



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 265ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE –
CONSEMA**

1
2
3
4 Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro realizou-se a ducentésima
5 sexagésima quinta reunião ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, Na sala de
6 Reuniões da SEMA, localizado na Avenida Borges de Medeiros, 1501 / 7 ° andar. Com o início às quatorze
7 horas, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Sr. Marcelo Camardelli**, representante da Secretaria do
8 Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA); **Sra. Renato das Chagas e Silva** representante da (FEPAM); **Sr.**
9 **Cylon Rosa Neto**, representante da SERGS; **Sra. Marion Luiza Heinrich**, representante da FAMURS; **Sr.**
10 **Alexandre Swarowsky**, representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); **Sra. Taiana Ramidoff**,
11 representante do Corpo Técnico Sema/Fepam; **Sra. Paula Paiva**, representante da FARSUL; **Sr. Leonardo**
12 **Marmitt**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC); **Sr. Tiago Jose Pereira**,
13 Representante da FIERGS; **Sr. Flavio Gomes**; Representante da Secretaria de Saúde (SES); **Sr. Guilherme**
14 **Velten Junior**; representante da (FETAG); **Sr. Israel Fick**; representante da UPAN; **Sra. Lisiane Becker**;
15 representante da MIRA-SERRA ; **Sr. Paulo Lipp**, representante da Secretaria da Agricultura, Produção
16 Sustentável e Irrigação(SEAPI); **Sr. Rodrigo Dutra da Silva**, representante do IBAMA; Sr. Tem.Cel Tiago
17 Carvalho, representante da Secretaria da Segurança Pública (SSP); **Sra. Cláudia Othoran**, representante do
18 SINDIÁGUA; Sr. Marcos Antônio Siqueira, representante da Universidade Privada. Participou também; Sr.
19 Giovane da Silva (SINDIÁGUA); Sr. Ten. Coronel Tiago Carvalho (SSP); Sr. Mario Saffe/ SERGS; Sra. Kellen
20 Freitas (FETAG); Sr. Walter Lorenzo. Após a verificação do quórum, o Senhor Marcelo Camardelli/Sema-
21 Presidente deu início aos trabalhos às quatorze horas e quatorze minuto. Sr. Marcelo Camardelli/Sema-
22 Presidente: Faz a leitura das pautas e informa que tem uma inclusão que foi encaminhado por e-mail para
23 instituir o grupo de monitoramento permanente de Logística Reversa como item 6 de pauta, logo o item 7
24 será os Assuntos Gerais. Todos concordarão com a inclusão de pauta. **Passou-se ao item 1 de pauta:**
25 **Aprovação da Ata da 264ª Reunião Ordinária do CONSEMA:** Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente:
26 dispensa a leitura e coloca em discussão. Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente coloca a ata 264ª Reunião
27 Ordinária; em votação. **15 FAVORÁVEIS – 01 ABSTENÇÕES – APROVADO POR MAIORIA. Passou-se ao**
28 **item 2 de pauta: Julgamento de Recursos Administrativo:** Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente, faz
29 uma breve do processo administrativo. Não havendo manifestações coloca em votação coloca em votação a
30 Minuta de resolução dos Julgamentos de Recursos Administrativos no Art. 1º. Julgar os Recursos
31 Administrativos na forma que segue: a) **SIERRA MÓVEIS LTDA** – Recurso Administrativo nº 010274-
32 05.67/11-2: Parecer é pelo conhecimento e admissão do Recurso de Agravo e do Recurso ao CONSEMA, e,
33 no mérito, reconhecer a ocorrência de prescrição intercorrente, tendo em vista a paralisação injustificada do
34 processo por período superior a 3 anos, sem que tenha havido a prática de qualquer ato inequívoco visando à
35 instrução do processo, impondo-se, assim, o seu arquivamento. **APROVADO POR MAIORIA NA CÂMARA**
36 **TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS. 15 FAVORÁVEIS - 01 ABSTENÇÃO. APROVDADO**
37 **POR MAIORIA. Passou-se ao item 3 de pauta: Resolução que Regulamenta o procedimento da**
38 **Consulta Pública – Pedido de Vista:** Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente passa a palavra para o Sr.
39 Israel Fick/ UPAN faz referência à questão do número prazo pra ficar aberta a consulta pública que era de 20
40 dias, se entendemos que seria mais razoável, um prazo maior e como sugestão de data que foi utilizado é de
41 45 dias com base em outros regramentos já aplicados em outros formatos de audiência pública, tanto a nível
42 federal como também na própria Audiência Pública que se tem quando há uma avaliação ambiental, como a
43 portaria 52 de 2020 da FEPAM , que estabelece 45 dias, então a UPAN colocou o prazo de 45 dias. Sra.
44 Lisiane Becker/MIRA-SERRA concorda com a sugestão da UPAN do prazo de 45 dias e também faz algumas
45 considerações em relação a questão do desequilíbrio dentre das partes envolvidas , para que a sociedade
46 participe das definições de políticas públicas com informações e contribuições, as contribuições recebidas
47 são objeto de respostas quanto à sua incorporação total, parcial ou rejeição no texto básico. Sr. Israel Fick/

48 UPAN passa a apoiar o que a MIRA-SERRA destacou no seu parecer bem como dar ciência aos
49 Conselheiros sobre a abertura da consulta pública. Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente informa que tem
50 outro pedido de vista do INGÁ o qual não está presente para poder fazer a apresentação mas todos os
51 representantes receberam por e-mail a manifestação do INGÁ que está basicamente na mesma linha de
52 contribuições referente ao prazo só um pouco diferente na questão de respostas, mas como não está
53 presente não terá a apresentação, mas será considerado no momento da votação; logo pergunta se alguém
54 gostaria de se manifestar em relação a Minuta que a CTPAJU construiu, pois gostaria de fazer uma proposta
55 de votação da minuta como originária da Câmara Técnica e depois discutir os destaques e fica centrado
56 no prazo e na forma de manifestação e principalmente de disponibilização da sociedade de forma que se
57 tenha uma transparência; como foi entendido pelo Sr. Israel/ UPAN não tem como prever a quantidade de
58 contribuições as vezes vem dez, vinte contribuições, mas as vezes vem duzentas e são bastante
59 heterogêneas as contribuições das pessoas, geralmente pessoas físicas, que se manifestam a favor ou
60 contra, é um direito, mas ela não contribui tecnicamente, então ela tem um certo tratamento e as
61 contribuições técnicas, elas podem ser incorporadas na minuta, podem ser rejeitadas, e a aquela rejeição
62 pode haver um campo que explica o porquê que pode conflitar com uma urbanização do que não se aplique,
63 então é isso aqui, pode-se cumprir dentro dessa disponibilização, para fazer transparência e conhecimento de
64 todos e isso já é direito no Concelho, as Câmaras Técnicas já fazem por meio de planilhas Excel. Sr. Cylon
65 Rosa/SERGS; pergunta se a presidente da Câmara Técnica de onde originou a minuta; se há um
66 alinhamento em relação ao pedido vista ou se há um confronto porque muitos representantes leram a
67 minuta, mas a CTP abordou o tema com maior profundidade, se houver um alinhamento, poderiam
68 encaminhar esse assunto alinhado, mas se houver uma divergência de opinião, aí eu acho que a gente tem
69 que ouvir os dois lados. Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS diz que acompanhou a elaboração da resolução,
70 que foi feito primeiro um grupo de trabalho criado na Câmara Técnica Permanente de Assunto Jurídicos onde
71 ela preside, os votos que foram encaminhados pelas entidades que foram avaliadas na Câmara Técnica de
72 Assuntos Jurídicos, também informa que não pode falar em nome dos integrantes da Câmara Técnica,
73 porque ela não ouviu os colegas, mas acredita que as propostas encaminhadas são pertinentes em relação
74 por exemplo que o Conselho comunique os Conselheiros e também em relação de constar a planilha com o
75 aceite ou não da proposta de uma forma sucinta desde que não haja a obrigatoriedade de haver uma
76 resposta individualizada porque bem colocado pelo Sr. Israel/ UPAN é difícil porque não tem como prever
77 número de contribuições, conclui dizendo que não tem problema em aceitar as questões dos prazos se os
78 Conselheiros entenderem que prazo de 21 dias é curto podemos chegar em um meio termo, também não
79 se opõe em disponibilizarem uma planilha que já se tem a prática de fazer e pode ficar disponível no site
80 da Secretaria e também que a Secretaria Executiva por e-mail avisar os Conselheiros que está aberta a
81 Consulta Pública. Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente coloca em votação a Minuta que regulamenta o
82 procedimento de consulta pública, ditada no artigo 229 da lei estadual 15.434/ 2020. **17 FAVORÁVEIS –**
83 **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente explica os pontos para que logo
84 seja votado, o primeiro ponto de discussão que está no parecer do Instituto Mira-Serra e no parecer do
85 Instituto INGÁ com posições um pouco distintas que trata da contribuição como serão arquivadas as
86 contribuições, proposta de alteração oriunda do instituto Mira-Serra que trata que as contribuições recebidas
87 serão objeto de resposta quanto à sua incorporação total ou parcial, ou rejeição do texto base, sendo
88 disponibilizadas na mídia oficial do órgão proponente em forma de planilha Excel, lembrando que na Minuta
89 Original tinha apenas as contribuições recebidas não serão objeto de resposta individualizada ficando
90 arquivados para uso interno. Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente coloca em votação a proposta do
91 Instituto INGÁ sobre o Art. 2º §2º onde diz que as contribuições recebidas por entidades, serão objeto de
92 resposta individualizada ficando arquivadas para uso interno. **16 CONTRÁRIOS – 01 ABSTENÇÃO.**
93 **PROPOSTA REJEITADA.** Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente coloca em votação a proposta do Instituto
94 MIRA-SERRA sobre o Art. 2º §2º onde diz que passariam a constar, as contribuições recebidas serão objeto
95 de resposta quando a sua incorporação total parcial ou rejeição do texto base, sendo disponibilizadas na
96 mídia oficial do órgão proponente em formato de planilha Excel. **17 FAVORÁVEIS – APROVADO POR**
97 **UNANIMIDADE.** Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente coloca em votação a proposta do Instituto MIRA-
98 SERRA de inclusão no Artigo 3º §2º A Secretaria Executiva do CONSEMA dará ciência aos conselheiros das
99 chamadas para consulta pública, adotando o mesmo procedimento utilizado para as convocações de
100 plenárias. **17 FAVORÁVEIS – APROVADO POR UNANIMIDADE.** Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente
101 informa que a minuta originaria da Câmara Técnica trouxe o prazo de 20 dias, e as Instituições MIRA-SERRA,
102 INGÁ e UPAN, trouxeram a proposta do prazo 45 dias. Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente abre a

103 palavra para discussão. Sr. Guilherme Velten Junior/ FETAG diz que como já se tem um prazo já definido dos
104 20 dias, as entidades, algumas colocaram prazo de 45 dias, sugere o prazo de 30 dias. Sr. Israel Fick/UPAN,
105 concorda com o prazo intermediário de 30 dias que a FETAG sugeriu, sendo que a UPAN não se opõe. Sra.
106 Renato das Chagas /FEPAM informa que desde que houve a promulgação do novo código do Meio Ambiente
107 no ano de 2020, quando a Secretária Marjorie era Presidente da FEPAM, onde iniciou as consultas públicas
108 para diferentes tipos de instrumento, diretriz técnicas, portaria e normativa sem regramento pois o código
109 não previu e dependia de quem era o coordenador que propôs aquelas diretrizes técnica de regramento,
110 poderia começar em 7 dias, 10 dias, informa que até hoje não é fixo, até ficarem sabendo que viria para o
111 CONSEMA a FEPAM irá cumprir o que o CONSEMA aprovar. Sr. Renato das Chagas /FEPAM acredita que
112 o prazo de 45 dias é longo e não há necessidade para todo esse tempo que os interessados normalmente já
113 acompanham, um prazo menor ou intermediário como 30 dias ou trabalhar com dias úteis e afirma que a
114 FEPAM trabalha até com prazos menores. Manifestaram-se com contribuições questionamentos e
115 esclarecimento, os seguintes representantes: Sra. Lisiane / MIRA-SERRA e Sr. Israel Fick/UPAN. Sr. Marcelo
116 Camardelli/Sema-Presidente coloca em votação a proposta de alteração do Artigo 5ª que a consulta pública
117 ficará aberta com o prazo de 30 dias. **17 FAVORÁVEIS – APROVADO POR UNANIMIDADE.** Sr. Marcelo
118 Camardelli/Sema-Presidente coloca em votação a proposta de alteração do Artigo 5ª que a consulta pública
119 ficará aberta com o prazo de 45 dias proposto pelo Instituto INGÁ. **17 CONTRÁRIOS - PROPOSTA**
120 **REJEITADA.** Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente faz a leitura da minuta referente a planilha de
121 perguntas a serem respondidas e também faz a leitura da proposta do Instituto INGÁ. Sr. Tiago Pereira/
122 FIERGS acredita que a solicitação do INGÁ é um complemento, um detalhamento da proposta que já está
123 contemplada no item 2, também diz que poderia até gerar dúvidas e por esse motivo, entende que talvez não
124 seria interessante incluir mais um item. Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente coloca em votação a
125 proposta do item 4 do parecer do Instituto INGÁ que sugere inclusão de um item dentro do item 2 do anexo
126 da resolução. **17 CONTRÁRIOS - PROPOSTA REJEITADA. Passou-se ao item 4 de pauta: Relatório**
127 **Anual / 2023 conforme anexo; FICOU PARA A PRÓXIMA REUNIÃO. Passou-se ao item 5 de pauta:**
128 **Apresentação do Fluxo de Processos da Juntas– conforme anexo;** Sr. Marcelo Camardelli/Sema-
129 Presidente Informa que o Sr. Renato é o coordenador das juntas de julgamento da Secretária e que não se tinha essa
130 coordenação, onde foi criada nesta gestão a coordenação das juntas, O Sr. Renato irá fazer uma apresentação
131 para os Conselheiros, para que possam ter conhecimento de como é o trabalho das juntas; passa a palavra
132 para o Sr. Renato representante das juntas, onde faz um breve relato de como funciona os processos dentro
133 do Sistema Sol. **Passou-se para a inclusão de pauta no item 6 de pauta: Minuta de Resolução que**
134 **institui o grupo de monitoramento permanente de Logística Reversa;** Sr. Marcelo Camardelli/Sema-
135 Presidente passa a palavra para o Sr. Walter Souza/ SEMA que faz a apresentação sobre a criação de um grupo de
136 monitoramento da Logística Reversa. Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente coloca a pauta em discussão. Sr.
137 Cylon Rosa/SERGES pergunta se as entidades presentes podem se inscrever para fazer parte desse grupo
138 de monitoramento. Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente explica que as entidades que são inerentes a
139 qualquer tipo de Logística Reversa que são as indústrias, os municípios, a FEPAN e o comércio, terá casos
140 em que as entidades da agricultura, quando se tratar de logística reversa por se tratar de embalagem de
141 agrotóxicos, por exemplo ou de casos diversos, em casos de reuniões específicas as entidades que
142 representam cada setor, outros convidados, poderão participar. Sra. Lisiane / MIRA-SERRA acredita que
143 deveria ter um acompanhamento que faça também uma coleta de resíduos, que por vezes não consegue
144 ser atingida pela logística reversa que está na resolução do plano nacional e estadual, talvez tenha algumas
145 entidades que estão ligadas e que também fazem coleta de resíduos que poderiam ser abarcados pela
146 logística reversa porque acabam parando na mão de pessoal que às vezes colocam em lugares que não
147 tem ponto de coleta, se houvesse uma responsabilidade de averiguar se existe uma entidade que possa
148 integrar o grupo de monitoramento. Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente acredita que não há
149 necessidade de encaminhar para a Câmara Técnica, logo pergunta se as 3 resoluções que versam sobre o
150 tema e criar uma resolução de grupo para tratar da semântica, também pergunta para o Sr. Tiago
151 Pereira/FIERGS representante da CTP de Controle e Qualidade que construiu as resoluções, se acha
152 necessário passar pela CTP ou podem deliberar na plenária. Sr. Tiago Pereira/ FIERGS diz que é uma
153 avaliação bem direta que as alterações que estão sendo propostas, a relação relativamente simples não é
154 numa questão de organização, como foi citado pelo Sr. Walter Souza/SEMA para minimizar as tarefas, reduzir
155 as reuniões, também diz que não há necessidade de ir para a Câmara Técnica. Sr. Marcelo
156 Camardelli/Sema-Presidente diz que criando este grupo E especialmente revogando aqueles dispositivos nas
157 três resoluções que tratavam do tema que não faz sentido nós criarmos uma agora e não revogarmos lá
158 naquelas resoluções que trouxeram primeiramente a menção a este grupo. Manifestaram-se com

159 contribuições questionamentos e esclarecimento, os seguintes representantes: Sr. Cylon Rosa/SERGES; Sr.
160 Mario Saffer/ SERGS e Sr. Renato das Chagas/FEPAM. Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente coloca em
161 votação a presente minuta, como já exposto e apresentado pelo Sr. Walter Souza; SEMA , criando o grupo
162 permanente de monitoramento da logística reversa e revogando os: a) art. 16 da Resolução CONSEMA nº
163 333/2016; b) o art. 14 da Resolução CONSEMA nº 414/2019; e c) o art. 15 da Resolução CONSEMA nº
164 500/2023. **17 FAVORÁVEIS – APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se para o item 7 de pauta:**
165 **ASSUNTOS GERAIS;** Sra. Lisiane / MIRA-SERRA solicita um retorno sobre o seu pedido onde solicita que
166 seja colocado no site dos recursos hídricos a informação de catalisação da vegetação ciliar sobre as
167 cavidades dos principais rios e arroios, também informa que o instituto MIRA-SERRA, Comitê de Bacias
168 Hidrográficas do Caí e o Ministério Público do Caí concluíam mais uma etapa dentro do programado do
169 cronograma MIRA – SERRA. Não havendo nada mais para ser tratado encerrou-se a reunião às 15h
170 51minutos.

À CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO CONSEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010274-05.67/11-2

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 612/2011

RECORRENTE: SIERRA MÓVEIS LTDA.

RELATORA: PAULA LAVRATTI, REPRESENTANTE DA FIERGS NA CTAJ

RECURSO DE AGRAVO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. PROCESSO PARALISADO POR MAIS DE TRÊS ANOS SEM A PRÁTICA DE ATO INEQUÍVOCO QUE IMPLIQUE INSTRUÇÃO DO PROCESSO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE NÃO TEM O CONDÃO DE INTERROMPER A PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. RELATÓRIO

A Sierra Móveis Ltda. foi autuada em 04/07/2011, por meio do Auto de Infração nº 612/2011 (fl. 4), em razão da seguinte infração: *“instalação de novas estufas em área de APP sem prévio licenciamento; realização de obras de desassoreamento e reconstrução do talude do arroio que passa ao lado da empresa sem prévio licenciamento, implantação de sistema de tratamento de esgoto cloacal com lançamento final no arroio, sem a devida avaliação e licenciamento ambiental, e em área de APP; derrubada de árvores nativas ciliares do arroio, devido às obras de reconstrução do referido talude e desassoreamento; realização de terraplanagem na Av. do Trabalhador com o corte de morro localizado em frente ao empreendimento, levando o material retirado para aterramento no terreno do empreendimento; descumprindo o item 3 da licença de operação LO nº 03733/2008-DL; decomposição de resíduos (caliça, bombonas, tonéis, pneus, pedaços de canos, pedaços de plásticos, etc) na área de extensão do talude do arroio e, conseqüentemente, na APP, descumprindo o OF. Nº FEPAM/DICOPI/SEFIND/5444-2011”*. Os dispositivos legais transgredidos

foram o art. 99¹ da Lei Estadual 11.520/2000, o art. 33² do Decreto Federal 99.274/90 e o art. 66³ do Decreto Federal 6.514/2008.

Foram aplicadas as penalidades de multa simples no valor de R\$ 55.746,00 e advertência para que a Autuada cumprisse o estabelecido no Anexo 03 do AI, sob pena de multa simples no valor de R\$ 111.492,00. As penalidades foram fundamentadas no art. 3º, I e II, e no art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

O Anexo 03 do AI determinava que a Recorrente procedesse, imediatamente à: (1) suspensão de toda e qualquer atividade de reconstrução do talude e desassoreamento do arroio, até a obtenção do devido licenciamento para a realização das obras; (2) suspensão das obras de terraplanagem e lavra na Av. do Trabalhador, localizada em frente ao empreendimento, até a obtenção do devido licenciamento ambiental; (3) remoção do sistema de esgoto implantado em área de APP; (4) remoção da totalidade dos resíduos dispostos em área de APP; (5) suspensão do uso e a remoção das estruturas de estufas implantadas em área de APP; e, (6) comprovação, no prazo máximo de 30 dias, do atendimento dos itens 3, 4 e 5, através de relatório técnico e fotográfico.

A Autuada tomou ciência da lavratura do Auto de Infração em 05/07/2011 (fl. 09), e, em 18/07/2011, juntou ao processo os seguintes documentos, dentre outros (fl. 10 e segs.): Projeto de Compensação Ambiental, acompanhado de ART; Termo de Compromisso Ambiental, Contrato Particular de Compra do Imóvel e Contrato Particular de Cessão de Uso de Parte do Imóvel e planta com o levantamento das áreas de estufas x APPs. Na minuta de Termo de Compromisso afirma que **(i)** somente duas das dez estufas estariam localizadas em APP; e que **(ii)** haveria uma impossibilidade técnica e operacional na remoção das estufas em APP, razão pela qual foi proposta a compensação. Não foi apresentada Defesa propriamente dita.

Em 03/08/2011, em cumprimento ao disposto no item 3 da Advertência, a empresa juntou o Relatório de Vistoria comprobatório da remoção do sistema de esgoto de área de APP, acompanhado de ART (fls. 43-48). Posteriormente, em 14/12/2011, em atendimento ao

¹ Art. 99. Constitui infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos desta Lei, de seus regulamentos e das demais legislações ambientais.

² Art. 33. Constitui infração, para os efeitos deste decreto, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos nele estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos ou das autoridades administrativas competentes.

³ Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:
Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Item 1 da Advertência, a Recorrente juntou aos autos Licença de Instalação nº 004/2011-SMMAM, emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Gramado, com vistas à reconstrução do talude e desassoreamento do arroio que margeia o parque fabril da empresa (fls. 49-53).

Em 27/04/2012, sobreveio o Ofício nº FEPAM/DICOPI/SEFIND/4149-2012 (fl. 54), que determinou que a empresa deveria complementar o Projeto de Compensação Ambiental, no prazo de 15 dias. Em suma, a FEPAM requereu que o projeto de plantio fosse implantado em APP, além de elencar alguns requisitos técnicos para a sua execução.

Após reunião realizada entre a Autuada e a FEPAM (fl. 56), esta emitiu novo ofício (fl. 57) em 11/07/2012, concedendo mais 30 dias para atendimento ao Ofício nº FEPAM/DICOPI/SEFIND/4149-2012, bem como solicitando a comprovação do cumprimento do item 5 da Advertência (suspensão de uso e remoção das estufas implantadas em APP).

Em 23/07/2012, em resposta à solicitação da FEPAM (fls. 58-61), a Autuada comprovou o protocolo do Projeto de Compensação Ambiental. Em relação ao atendimento do item 5 da Advertência, reiterou os argumentos apresentados em 18/07/2011 (manutenção das estufas), pedindo a reconsideração da FEPAM a respeito.

Em 03/08/2012, em atendimento à deliberação constante no item 1 da Ata de Reunião realizada com a FEPAM no dia 02/08/2012 (fl. 64), a Autuada informou que, com a finalidade de viabilizar a renovação da LO do empreendimento, iria realocar as estufas para área que não fosse considerada APP, em um período não superior a 8 meses (fls. 65-66).

Em 18/03/2013 foi emitido o Parecer Técnico nº 68/2013 – SEFIND/DICOPI (fl. 68), opinando pela procedência do Auto de Infração, com a aplicação de todas as penalidades nele previstas, à exceção da penalidade de multa em dobro, no valor de R\$ 111.492,00, uma vez que fora cumprida a Advertência. Ato contínuo, a Decisão Administrativa de Julgamento nº 154/2013 (fl. 69), de 18/03/2013, acolheu o Parecer Técnico, julgando procedente o AI e afastando a segunda multa pelo cumprimento da Advertência. Não consta nos autos comprovação da data de cientificação da Autuada acerca da decisão proferida.

Em 17/06/2013, foi apresentado Recurso Administrativo (fls. 71-74), no qual a Recorrente alegou que a Defesa Administrativa fora protocolada tempestivamente em 22/07/2011 e que seus argumentos não foram apreciados pela Decisão Administrativa de Julgamento nº 154/2013. A Defesa Administrativa foi anexada ao Recurso (fls. 76-89), com a comprovação do protocolo na data referida, na qual sustenta, em suma, que:

(i) que a terraplanagem realizada junto à Av. do Trabalhador seria obra licenciada pela Secretaria do Meio Ambiente do Município de Gramado e seria uma parceria entre a empresa e o Município. Para tanto, junta o GGDI-Ofício 118/2011 (fl. 101), no qual o Secretário do Gabinete de Governança e Desenvolvimento Integrado do Município de Gramado declara que a Av. do Trabalhador estaria sendo pavimentada e que, no trecho fronteiro à fábrica da Sierra Móveis, o projeto prevê um alargamento para a construção de uma rótula, que estaria sendo executado em parceria com a Recorrente, sendo que esta última arca com os custos de detonação para fins de correção do gabarito da via e, em contrapartida, aproveita o material em obras de sua propriedade. Afirma também que a referida obra de pavimentação foi licenciada Secretaria do Meio Ambiente do Município. Assim, não haveria irregularidade ambiental em relação à realização da terraplanagem na referida avenida, o que deveria resultar na declaração de nulidade do AI;

(ii) que a Autoridade autuante não teria justificado de forma clara e precisa as razões que a levaram a arbitrar a multa no importe fixado, o que também deveria levar à declaração de nulidade do AI;

(iii) que foram adotadas inúmeras providências no sentido de corrigir as referidas irregularidades, conforme o Anexo 3 do AI, as quais são listadas pela Autuada;

(iv) requer, subsidiariamente à declaração da nulidade do AI, a substituição da multa simples pela reparação dos danos ambientais constatados, conforme Projeto de Compensação Ambiental elaborado, e em conformidade com o Termo de Compromisso Ambiental proposto pela Autuada.

Em 26/07/2013, a Autuada peticionou (fls. 139-140) informando que suspendeu a remoção das estufas, ao constatar problemas técnicos que iriam danificar toda a célula, requerendo nova dilação de prazo, até que o Ministério Público de Gramado se manifestasse sobre o projeto de compensação ambiental, a fim de permitir a manutenção das estufas em APP.

Em 26/08/2013, a FEPAM emitiu o Of. Nº FEPAM/DICOPI/SEFIND/8582-2013 (fl. 153), no qual nega a dilação de prazo solicitada, uma vez que já havia sido concedida anteriormente. Além disso, afirma desconhecer quaisquer tratativas com o MP, as quais não lhe dizem respeito. E, ainda, que em função do descumprimento do prazo para remoção das estruturas da APP, lavrou o AI nº 1078/2013.

No Parecer Técnico nº 166/2014 (fl. 155), de 01/07/2014, a FEPAM se manifestou no sentido da manutenção da Decisão Administrativa, sem considerar a alegação de que a Defesa apresentada não havia sido considerada quando da decisão de 1ª instância.

Em 10/12/2014, sobreveio a Informação Assejur/FEPAM nº 305/2014 (fls. 157-159), que dá razão à Recorrente, determinando a emissão de novo Parecer Técnico que suscite a revogação da DA nº 154/2013, com novo julgamento nos termos da Defesa apresentada.

Em 31/03/2015, foi emitido o Parecer Técnico nº 90/2015 – DIFISC (fls. 161-162), que aduz: **(i)** no que tange à realização de terraplanagem na Av. do Trabalhador, segundo a Declaração emitida pela Prefeitura de Gramado, teria ficado evidente que a Recorrente utilizou os materiais rochosos para deposição na forma de despejo em APP dentro da sua propriedade, sem nenhum tipo de licença do órgão estadual competente; **(ii)** a descrição da infração é clara e o valor fixado foi calculado conforme determina a legislação, estando detalhado na memória de cálculo; **(iii)** as medidas tomadas pela Recorrente para atender à Advertência e listadas na Defesa comprovam os atos lesivos cometidos; **(iv)** o pedido de conversão da multa não poderia ser aceito, pois a reparação dos danos é uma obrigação do infrator e não pode ser aplicada para substituir a multa. Assim, pugna pela manutenção do AI e a aplicação da multa nele estipulada, à exceção da multa em dobro, uma vez que a Advertência foi cumprida.

Em 15/04/2015, foi emitido o Parecer Jurídico de Recurso nº 0111/2015 (fls. 163-166), que se posiciona pela anulação da Decisão Administrativa nº 154/2013 e pela manutenção do AI com a aplicação da multa nele estipulada, não incidindo, porém, a penalidade de multa em dobro, em função do cumprimento da Advertência. Na mesma data, foi emitida a Decisão Administrativa de Recurso nº 0296/2015 (fls. 169-172), acolhendo os fundamentos do Parecer Jurídico.

O Recorrente foi notificado da Decisão em 14/05/2015 (AR - fl. 173). Em 1º/06/2015, apresentou Recurso (fls. 174-188), no qual reiterou os argumentos que haviam sido alegados na Defesa, sem apresentar fatos novos.

Em 01/09/2015, foi emitido o Parecer Técnico de Recurso nº 389/2015 – DIFISC (fls. 251-252), segundo o qual a autorização municipal para a intervenção na Av. do Trabalhador não possuiria valor legal no que diz respeito à utilização do material retirado como bota-fora ou sua utilização para terraplanagem na APP localizada dentro do empreendimento,

cujo licenciamento ambiental é de competência da FEPAM. Esclarece, ademais, que o pagamento da multa administrativa não possui relação com a obrigação do empreendedor de compensar o dano ambiental causado. Ao final, opinou pela manutenção da Decisão Administrativa de Recurso nº 0296/2015, nos termos em que foi exarada.

Em 24/11/2016, a Autuada juntou Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a Promotoria de Justiça de Gramado (fls. 253-267), requerendo a extinção do processo.

Em 18/04/2019, foi emitido o Parecer Jurídico de Recurso nº 321/2019 (fls. 269-276), que opinou pelo não acolhimento do Recurso, pelas seguintes razões: **(i)** o ofício GGDI-Of 118/2011 (fl. 200), emitido pelo Município de Gramado/RS, não é documento licenciatório para a atividade de terraplanagem na área da Autuada; **(ii)** em relação ao *quantum* da multa, afirma terem sido observados todos os parâmetros para a sua valoração, conforme memória de cálculo (fls. 07-08); **(iii)** quanto ao pedido de conversão da penalidade de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, este não poderia ser acolhido, pois o Decreto Federal nº 6.514/2008, ao prever a possibilidade de conversão da penalidade, estipulou que esta medida não poderá ser aplicada para a reparação de danos decorrentes das próprias infrações; e, **(v)** o TAC não interfere no âmbito administrativo, uma vez que as esferas de responsabilização ambiental são independentes, nos termos do art. 225, §1º da CF.

Em 18/04/2019, sobreveio Decisão Administrativa de Recurso nº 321/2019 (fl. 278), que, com base nos fundamentos do Parecer Jurídico, decidiu pela manutenção da Decisão Administrativa nº 296/2015.

O Recorrente foi notificado da Decisão em 10/05/2019 (AR - fl. 278-v). Em 14/05/2019, apresentou Recurso ao CONSEMA (fls. 279-294). Nele, a Autuada alega ter havido **omissão** na apreciação de pontos alegados pela defesa, quais sejam:

(i) uma das condutas elencadas pelo AI nº 612/2011 – *“realização de terraplanagem na Av. do Trabalhador com o corte de morro localizado em frente ao empreendimento, levando o material retirado para aterramento no terreno do empreendimento”* – não foi cometida pela autuada, uma vez que trata-se de obra executada e licenciada pelo Município de Gramado, consoante elucidado no ofício GGDI-Of 118/2011, tendo a Autuada apenas arcado com os custos de detonação e utilizado o material (pedras detonadas) em obra na sua propriedade;

(ii) a multa aplicada não observou o art. 74 da Lei Federal nº 9.605/1998;

(iii) o pedido de conversão de multa em serviços de preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente não foi apreciado.

Em 10/12/2021, foi emitido o Parecer Jurídico Instância Final nº 3631/2021 (fls. 305-306), que opina pela não admissibilidade do recurso ao CONSEMA, uma vez que todos os argumentos aduzidos pela defesa foram apreciados. Em seguida, foi emitida a Decisão Administrativa de Juízo ao CONSEMA nº 3631/2021 (fl. 307) que, com base nos fundamentos apresentados pela Assejur, julgou inadmissível o recurso apresentado.

A Recorrente foi cientificada da Decisão em 04/01/2022 (AR na fl. 307-v), sendo que em 10/01/2022, apresentou Agravo ao CONSEMA (fls. 308-326).

Em 14/12/2022, a representação da FIERGS na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos foi notificada pela Secretaria-Executiva do CONSEMA acerca da distribuição do processo para sua relatoria, tendo os autos sido retirados na mesma data.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cabe registrar que se trata de Recurso de Agravo interposto tempestivamente⁴, nos termos do art. 3º da Resolução CONSEMA nº 350/2017, razão pela qual conheço do recurso interposto.

Analisando-se os autos do processo, identifica-se, preliminarmente, uma **questão de ordem pública**, que, nos termos do art. 6º da Resolução CONSEMA nº 350/2017, pode ser conhecida de ofício. Trata-se, no caso, da **ocorrência de prescrição intercorrente**. Sendo tema prejudicial em relação aos pontos trazidos pelo Agravo, passa-se, de imediato à sua análise.

Especificamente, faz-se referência à sequência de atos administrativos praticados pela FEPAM após a apresentação do recurso administrativo de 2ª instância. Veja-se:

⁴ A ciência da decisão se deu em 04/01/2022 (terça-feira), de maneira que a contagem do prazo de 5 dias iniciou-se em 05/01/2022 (quarta-feira), encerrando-se no dia 9/01/2022 (domingo). Nos termos do art. 84, §1º, da Lei Estadual nº 15.612/2021, considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal. Assim, tendo o Agravo sido protocolado no dia 10/01/2022 (segunda-feira), considera-se o recurso como tempestivo.

- **1º/06/2015**: Protocolo do Recurso Administrativo (fls. 174-188);

- **1º/09/2015**: Parecer Técnico de Recurso nº 389/2015 – DIFISC (fls. 251-252);

- **16/08/2017**: Despacho da Dra. Andrea Flores Vieira, encaminhando o processo para o advogado Dr. Cláudio Leonetti, “*Para as providências cabíveis*” (fl. 268);

- **18/04/2019**: Parecer Jurídico de Recurso nº 321/2019 (fls. 269-276).

Como se pode observar, entre o Parecer Técnico de Recurso nº 389/2015 e o Parecer Jurídico de Recurso nº 321/2019 – os dois atos administrativos que inequivocamente implicaram na instrução do processo –, **decorreram 3 anos e 7 meses**.

O instituto jurídico da prescrição está intimamente ligado ao princípio da segurança jurídica, pois busca dar estabilidade às situações consolidadas pelo tempo. Assim, a prescrição ocorre quando há o decurso do tempo, capaz de criar e de consolidar novas situações jurídicas com fundamento na inércia do titular envolvido. Trata-se da perda do poder de agir decorrente do não exercício de ato no tempo fixado em lei.

Conforme HELY LOPES MEIRELLES, a prescrição administrativa “*opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre matéria sujeita à sua apreciação*”⁵.

Assim, para que ocorra a prescrição administrativa faz-se necessária a presença de dois fatores: **(i)** o decurso do tempo, capaz de nascer e de consolidar novas situações jurídicas, albergadas ou não pelo direito; e, **(ii)** a inércia do titular envolvido.

Especificamente no que diz respeito à “prescrição punitiva” da Administração Pública no exercício do poder de polícia há também duas diferentes possibilidades de prescrição, quais sejam a (i) “*prescrição da pretensão punitiva propriamente dita*” e a (ii) “***prescrição da pretensão punitiva intercorrente***”, sendo esta última a que interessa ao presente caso.

Ela dá-se no curso de processo administrativo sancionador, a partir da inação/paralisa injustificada da Administração Pública. Ou seja, a prescrição punitiva intercorrente ocorre enquanto perdurar o processo administrativo, bastando que, de forma

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Editora Malheiros, 2005, p. 662.

despropositada e por determinado período, nele não ocorra a prática de ato administrativo que importe na inequívoca apuração dos fatos motivadores da imposição da sanção administrativa.

Importa registrar que **tal inação deve ser imputável à Administração Pública**, já que o instituto da prescrição tem por escopo sancionar a inércia do titular do direito ou da pretensão, consolidando situação jurídica oriunda do não exercício de ato no tempo fixado em lei.

Vale aludir ainda que a prescrição intercorrente, além de garantir à sociedade a segurança das relações jurídicas, tem por fim direcionar a consecução dos princípios constitucionais da eficiência da administração pública e da duração razoável do processo, segundos os quais, para se resguardar o interesse público, impõe-se o dever de proferir respostas rápidas, técnicas, transparentes e fundamentadas.

A prescrição em procedimento administrativo sancionador ambiental possui normatização específica. **No caso, tendo o AI nº 612/2011 sido lavrado com base no Decreto Federal nº 6.514/2008**, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, **impõe-se avaliar como ele disciplina a matéria**. *In verbis*:

Art. 21. *Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.*

§1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação. (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

§3º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput rege-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

§4º A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental. (Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Art. 22. Interrompe-se a prescrição:

I - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e

III - pela decisão condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.”

Como visto acima, a prescrição punitiva intercorrente incide “[...] **no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho [...]**”. Contudo, o Decreto Federal nº 6.514/2008 explicita que não é todo e qualquer ato administrativo que interrompe a prescrição aludida no §2º do art. 21, mas apenas **os atos que importem na apuração do fato; isto é, aqueles que impliquem na instrução do processo, conforme leitura conjunta do art. 22, inc. II e seu § único.** É, portanto, somente este tipo de ato administrativo que é capaz de descaracterizar a paralisação referida pelo § 2º do art. 21 e, assim, a própria prescrição.

É dizer: o ato que tem o condão de interromper a prescrição é o ato de apuração do fato ensejador do auto de infração e não movimentações corriqueiras do expediente que não implicam em efetiva instrução processual.

Nesse sentido:

“(...) Sustenta que ocorreu prescrição intercorrente no processo administrativo 02054.000216/2016-41. Pede, sem sede de tutela provisória, a suspensão do processo administrativo e de todos os atos dele decorrentes. Decido. Para concessão de tutela de urgência, exige a lei a concorrência dos seguintes requisitos: elementos que evidenciem a probabilidade do direito e fundado receio de dano (art. 300 do NCPC). A prescrição intercorrente do processo administrativo que visa à apuração de infração ambiental tem previsão no artigo 21, §2º do **Decreto Federal nº 6.514/08, o qual reza que incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação. Mesmo antes da edição do Decreto Federal nº 6.514/08 já existia a previsão do instituto da prescrição intercorrente no processo administrativo de apuração de infração. A Lei nº 9.873/99, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, trouxe em seu artigo 1º, §1º, redação similar à do decreto citado acima: Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. **Note-se que não é qualquer despacho que tem o poder de interromper o prazo prescricional em destaque, mas, sim, aquele que efetivamente dê impulso ao procedimento, não servido à interrupção os despachos que não surtam tal efeito, como aqueles que apenas repetem o conteúdo de despacho anterior. Também, o simples encaminhamento do procedimento administrativo para realização da****

instrução, por constituir mero ato de expediente que impõe a lógica procedimental, não tem, em verdade, o condão de interromper o prazo prescricional. Colham-se, nesse mesmo sentido, entre outros, os seguintes precedentes do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região: (...) (AI 1025816-98.2020.4.01.0000, DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, TRF1 – PRIMEIRA TURMA, e-DJF1 DATA:28/09/2018)

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.845.530 - PR (2021/0054252-7) DECISÃO. Da análise da cópia do processo administrativo juntado aos autos, observa-se o seguinte (Evento 21 - PROCADM2 dos autos originários): [...] **ocorrência da prescrição intercorrente, em razão de o processo administrativo ter permanecido sem movimentação por período superior a três anos, entre 20/12/2011 e 28/09/2015.** Por fim, esclareço que **o despacho proferido em 17/01/2013 não tem o condão de interromper o prazo prescricional, uma vez que apenas determinou o encaminhamento do feito para julgamento em primeira instância, sendo desprovido de conteúdo decisório** (Evento 21 - PROCADM2 - fl. 277 dos autos originários). Assim, deve ser mantida a sentença que extinguiu o feito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente no processo administrativo (fls. 754/757) - grifo no original. [...] Publique-se. Intimem-se. Brasília, 04 de maio de 2021. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Presidente. (STJ - AREsp: 1845530 PR 2021/0054252-7, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Publicação: DJ 06/05/2021).

ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. EXECUÇÃO DE MULTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. 1. A Administração Pública tem o dever de apurar e punir as infrações administrativas, restando previsto no art. 1º e parágrafos da Lei nº 9.873/99 o prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva. 2. A norma prescricional destina-se a afastar a possibilidade de o Estado aplicar a penalidade administrativa quando não adotar qualquer ação objetivando o exercício do seu poder punitivo. 3. **A prescrição intercorrente ocorre quando, mesmo não tendo havido o decurso do prazo para o exercício da ação punitiva, em regra quinquenal, houver a paralisação do processo por prazo superior a três anos. Embora a lei não especifique o tipo de ato processual a ser praticado para afastar a sua ocorrência, o art. 22 do Decreto nº 6.514/08 prevê a interrupção da prescrição pela prática de qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato, motivo pelo qual entende-se que o mero ato de movimentação processual sem utilidade ao deslinde do feito não é suficiente para afastar a ocorrência da prescrição intercorrente.** (TRF4, AC 5004008-58.2016.4.04.7102, TERCEIRA TURMA, Relatora VÂNIA HACK DE ALMEIDA, juntado aos autos em 27/03/2018)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. MULTA ADMINISTRATIVA. IBAMA. LEI 9.873/99. DECRETO Nº 6.514/08. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. Pode-se concluir, acerca dos prazos decadenciais e prescricionais aplicados às infrações ao meio ambiente no âmbito administrativo, que incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho. 3. **O Decreto nº 6.514/08, ao determinar como causa interruptiva da prescrição "qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato", interpretado como "aquele que implique instrução do processo", não tencionou incluir entre tais atos aqueles de mero encaminhamento, essencialmente burocráticos e sem qualquer valor para a "instrução do**

processo" ou "apuração do fato". 4. Descabe considerar como marcos interruptivos da prescrição atos que, em verdadeira distorção da norma, ofereceriam a possibilidade de evitar a ocorrência da prescrição, por parte da Administração, através de atos protelatórios. 5. Considerando que o processo administrativo ficou paralisado por mais de três anos, operou-se a prescrição intercorrente. (TRF4, AC 5013138-54.2016.4.04.7108, TERCEIRA TURMA, Relator ROGERIO FAVRETO, juntado aos autos em 05/10/2022)⁶

Nesse sentido, é forçoso reconhecer que a simples movimentação do expediente administrativo de um setor para o outro, ou, *in casu*, de um advogado a outro, não tem força para interromper a ocorrência da prescrição intercorrente.

No presente caso, portanto, o despacho de mero expediente da lavra da Dra. Andrea Flores Vieira, em 16/08/2017, encaminhando o processo para o advogado Dr. Cláudio Leonetti, "*Para as providências cabíveis*", não tem o condão de interromper o prazo prescricional de 3 anos, que se iniciou em 1º/09/2015, e concluiu-se antes de ser exarado o

⁶ Neste julgado, interessa destacar o seguinte trecho do voto do Relator:

"1. Prescrição intercorrente. Ocorrência.

Afirma o apelante que "Considerando que a norma vinculada no §2º do art. 21 do Decreto 6514/2008 não destaca quais "despachos" teriam o condão de interromper a prescrição intercorrente e sendo certo que, onde o legislador não restringiu, não cabe ao intérprete fazê-lo; conclui-se que os despachos lançados nos autos, com intento de mover a instrução do processo e a apuração da conduta, são capazes de interromper a prescrição". E que no caso, entre 06/09/2010 (Edital de notificação) e 27/02/2014 (Manifestação instrutória), em 07/03/2013, houve movimentação do processo administrativo com a Certidão Negativa de Agravamento (evento 110, PROCADM6, p. 48).

Sem razão, contudo.

Na hipótese em apreço, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, considerando-se que o processo administrativo ficou paralisado por mais de três anos, **sendo sabido que aplicável também ao processo administrativo o princípio da razoável duração do processo**, nos termos do art. 5, LXXVIII, da Constituição Federal, pois não é possível admitir a eternização da discussão.

Ora, após o decurso de determinado tempo, sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, inclusive *ex officio*, impondo segurança jurídica aos litigantes, de modo a não prevalecer a prescrição indefinida.

Descabe considerar, para tal fim, como marcos interruptivos da prescrição atos que, em verdadeira distorção da norma, ofereceriam a possibilidade de evitar a ocorrência da prescrição, por parte da Administração, através de atos protelatórios.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.873/99, interrompe-se o prazo da prescrição intercorrente pela notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital, por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato, pela decisão condenatória recorrível, ou por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória. Segundo consta dos autos entre a intimação por edital em 06/09/2010 e a manifestação instrutória em 27/02/2014, passaram-se mais de três anos sem qualquer ato inequívoco de apuração do fato, **não bastando para tal as movimentações no sistema da autarquia.**

Não pode a Administração postergar por anos o andamento do processo, sem praticar atos de conteúdo instrutório ou decisório. Tal situação fere a interpretação teleológica do ordenamento jurídico, que prevê institutos como a decadência e a prescrição com a finalidade de propiciar segurança jurídica, seguindo a lógica de que as obrigações nasceram para ser extintas e o processo deve representar um instrumento de realização da justiça e pacificação social, opondo-se à eternização do processo.

Deve ser mantida a sentença que reconheceu a prescrição intercorrente da pretensão do IBAMA."

Parecer Jurídico de Recurso nº 321/2019, em 18/04/2019. Entre um e outro ato transcorreram-se 3 anos e 7 meses.

Caracterizada, portanto, a prescrição intercorrente, impõe-se o arquivamento do presente processo.

Não obstante fosse desnecessário seguir na análise do presente Agravo, entende-se pertinente registrar que assiste parcial razão à Agravante. De fato, a Autuada demonstrou não ter sido a responsável por uma das seis condutas listadas no AI nº 612/2011. Para facilitar a compreensão, transcreve-se novamente os seis fatos motivadores da autuação:

- (1) instalação de novas estufas em área de APP sem prévio licenciamento;
- (2) realização de obras de desassoreamento e reconstrução do talude do arroio que passa ao lado da empresa sem prévio licenciamento;
- (3) implantação de sistema de tratamento de esgoto cloacal com lançamento final no arroio, sem a devida avaliação e licenciamento ambiental, e em área de APP;
- (4) derrubada de árvores nativas ciliares do arroio, devido às obras de reconstrução do referido talude e desassoreamento;
- (5) realização de terraplanagem na Av. do Trabalhador com o corte de morro localizado em frente ao empreendimento, levando o material retirado para aterramento no terreno do empreendimento, descumprindo o item 3 da licença de operação LO nº 03733/2008-DL;**
- (6) decomposição de resíduos (caliça, bombonas, tonéis, pneus, pedaços de canos, pedaços de plásticos, etc) na área de extensão do talude do arroio e, conseqüentemente, na APP, descumprindo o OF. Nº FEPAM/DICOPI/SEFIND/5444-2011.

In casu, a Autuada interveio irregularmente em APP, com a reconstrução do talude do arroio e a construção de estufas sobre a faixa marginal do curso d'água, considerada de preservação permanente. Importante registrar que a Autuada não nega estes fatos, tendo atendido às providências determinadas pela FEPAM na Advertência.

O material usado para reconstruir o talude e aterrar a APP na área sobre a qual foram construídas as estufas, conforme se depreende das fotos acostadas às fls. 119-124, provém de uma obra que era realizada pelo Município de Gramado – terraplanagem da Av. do Trabalhador, com o corte de morro localizado na frente do empreendimento autuado.

Conforme comprovado durante a instrução, a obra era executada e de responsabilidade do Município de Gramado, sendo que a parceria estabelecida com a Autuada foi no sentido de que esta arcaria com os custos de detonação e, em contrapartida, aproveitaria o material (pedras detonadas) na obra de ampliação realizada no empreendimento autuado. Este é o teor do Ofício GGDI-Of 118/2011, da lavra do então Secretário do Gabinete de Governança e Desenvolvimento Integrado (fl. 101).

Com isto resta claro que a conduta narrada no item (5) supra – “realização de terraplanagem na Av. do Trabalhador com o corte de morro localizado em frente ao empreendimento” – **não foi executada pela Autuada, não podendo a ela ser imputada, pois, como é já cediço na jurisprudência, a responsabilidade ambiental administrativa é de natureza subjetiva**⁷. Assim, caso a obra estivesse sendo realizada sem o devido licenciamento ambiental – o que, em realidade, não é possível aferir no processo –, tal infração deveria ser atribuída ao Município de Gramado.

A esse respeito, o Parecer Jurídico de Recurso nº 321/2019, que embasou a Decisão Administrativa de Recurso nº 321/2019, apenas refere que o Ofício GGDI-Of 118/2011 não é o documento licenciatório – o que é correto; porém, não caberia perquirir sobre a

⁷ Nesse sentido, dentre muitas outras decisões: *PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA SUBMETIDOS AO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 2/STJ. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM RAZÃO DE DANO AMBIENTAL. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA.*

1. Na origem, foram opostos embargos à execução objetivando a anulação de auto de infração lavrado pelo Município de Guapimirim - ora embargado -, por danos ambientais decorrentes do derramamento de óleo diesel pertencente à ora embargante, após descarrilamento de composição férrea da Ferrovia Centro Atlântica (FCA).

2. A sentença de procedência dos embargos à execução foi reformada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro pelo fundamento de que "o risco da atividade desempenhada pela apelada ao causar danos ao meio ambiente consubstancia o nexos causal de sua responsabilidade, não havendo, por conseguinte, que se falar em ilegitimidade da embargante para figurar no polo passivo do auto de infração que lhe fora imposto", entendimento esse mantido no acórdão ora embargado sob o fundamento de que "[a] responsabilidade administrativa ambiental é objetiva".

3. Ocorre que, conforme assentado pela Segunda Turma no julgamento do REsp 1.251.697/PR, de minha relatoria, DJe de 17/4/2012), "a aplicação de penalidades administrativas não obedece à lógica da responsabilidade objetiva da esfera cível (para reparação dos danos causados), mas deve obedecer à sistemática da teoria da culpabilidade, ou seja, a conduta deve ser cometida pelo alegado transgressor, com demonstração de seu elemento subjetivo, e com demonstração do nexos causal entre a conduta e o dano".

4. No mesmo sentido decidiu a Primeira Turma em caso análogo envolvendo as mesmas partes: "A responsabilidade civil ambiental é objetiva; porém, tratando-se de responsabilidade administrativa ambiental, o terceiro, proprietário da carga, por não ser o efetivo causador do dano ambiental, responde subjetivamente pela degradação ambiental causada pelo transportador" (AgRg no AREsp 62.584/RJ, Rel. p/ Acórdão Ministra Regina Helena Costa, DJe de 7/10/2015).

5. Embargos de divergência providos. (STJ, 1ª Seção, EREsp nº 1.318.051/RJ, Rel. Mauro Campbell Marques, julgado em 14/11/2018)

existência de licenciamento ou não em relação à Autuada, posto que era o Município o executor das obras na via e isso está claramente declarado no ofício da Municipalidade.

O Parecer Técnico de Recurso nº 389/2015-DIFISC, por sua vez, apenas afirma que a autorização municipal não teria “*valor legal no que diz respeito à utilização como ‘bota-fora’ ou terraplanagem da Área de Preservação Permanente – APP, localizada dentro do empreendimento em questão, cujo licenciamento ambiental é de competência da FEPAM*”. Assim, não estaria afastada a ocorrência do fato de nº (5) do AI.

De fato, a licença ambiental que teria sido emitida para a realização da terraplanagem e alargamento da Avenida do Trabalhador pelo próprio Município de Gramado, e em favor deste, não teria o condão de autorizar a Autuada a fazer o depósito das pedras detonadas, com vistas à terraplanagem na APP do empreendimento autuado.

Ocorre que a intervenção na APP pela deposição das pedras já consta de outro fato descrito no AI – “(2) *realização de obras de desassoreamento e **reconstrução do talude do arroio** que passa ao lado da empresa **sem prévio licenciamento***” – fato este reconhecido pelo Autuado, sendo vedado o *bis in idem*.

Assim, em não havendo seis condutas a serem punidas pelo AI nº 612/2011, mas cinco, uma vez que o fato (5) não foi realizado pela Autuada, e considerando o princípio da proporcionalidade, impõe-se a redução proporcional da multa.

Como visto, os Pareceres Técnico e Jurídico que embasaram a Decisão Administrativa de Recurso nº 321/2019 não abordaram o ponto trazido pela defesa, no sentido de não ter sido a Autuada a executora/responsável pela “*realização de terraplanagem na Av. do Trabalhador com o corte de morro localizado em frente ao empreendimento*”, cuja apreciação, caso acatada, poderia impactar no valor da multa aplicada.

Quanto aos demais pontos alegadamente omissos, não assiste razão à Agravante.

Quanto à alegação de violação ao art. 74 da Lei Federal nº 9.605/1998, tem-se que a infração descrita no art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 não está vinculada à métrica de unidade, hectare, metro cúbico ou quilograma, posto que se trata de uma infração de natureza formal que independe de quantidades ou extensões, e, nesse sentido, a multa é fixada dentro de um intervalo, no caso, entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Aliás, o próprio art. 74 da Lei Federal nº 9.605/1998 estabelece que a multa

poderá ter por base **outra métrica**, diferente das elencadas acima, de acordo com o objeto jurídico lesado. A Portaria FEPAM nº 65/2008, por sua vez, trazia os critérios para a realização do cálculo da penalidade.

E, por fim, registra-se que não houve qualquer omissão quanto ao pedido de conversão da penalidade de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente. Ele foi devida e corretamente apreciado pelo Parecer Jurídico de Recurso nº 321/2019. O projeto de compensação apresentado pela Recorrente refere-se à compensação do dano ambiental em APP por ela mesma perpetrado, o que é expressamente vedado pelo art. 141 do Decreto Federal nº 6.514/2008 [Art. 141. *Não caberá conversão de multa para reparação de danos decorrentes das próprias infrações*].

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, este Parecer é pelo conhecimento e admissão do Recurso de Agravo e do Recurso ao CONSEMA, e, no mérito, reconhecer a ocorrência de prescrição intercorrente, tendo em vista a paralisação injustificada do processo por período superior a 3 anos, sem que tenha havido a prática de qualquer ato inequívoco visando à instrução do processo, impondo-se, assim, o seu arquivamento.

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2024.

PAULA
CERSKI
LAVRATTI

Assinado de forma
digital por PAULA
CERSKI LAVRATTI
Dados: 2024.01.08
15:34:45 -03'00'

PAULA LAVRATTI
OAB/RS nº 56.372



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Resolução CONSEMA XXX/2024

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

Art. 1º. Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) **SIERRA MÓVEIS LTDA – Recurso Administrativo nº 010274-05.67/11-2:** Parecer é pelo conhecimento e admissão do Recurso de Agravo e do Recurso ao CONSEMA, e, no mérito, reconhecer a ocorrência de prescrição intercorrente, tendo em vista a paralisação injustificada do processo por período superior a 3 anos, sem que tenha havido a prática de qualquer ato inequívoco visando à instrução do processo, impondo-se, assim, o seu arquivamento.

Porto Alegre, XX de XX de 2024.

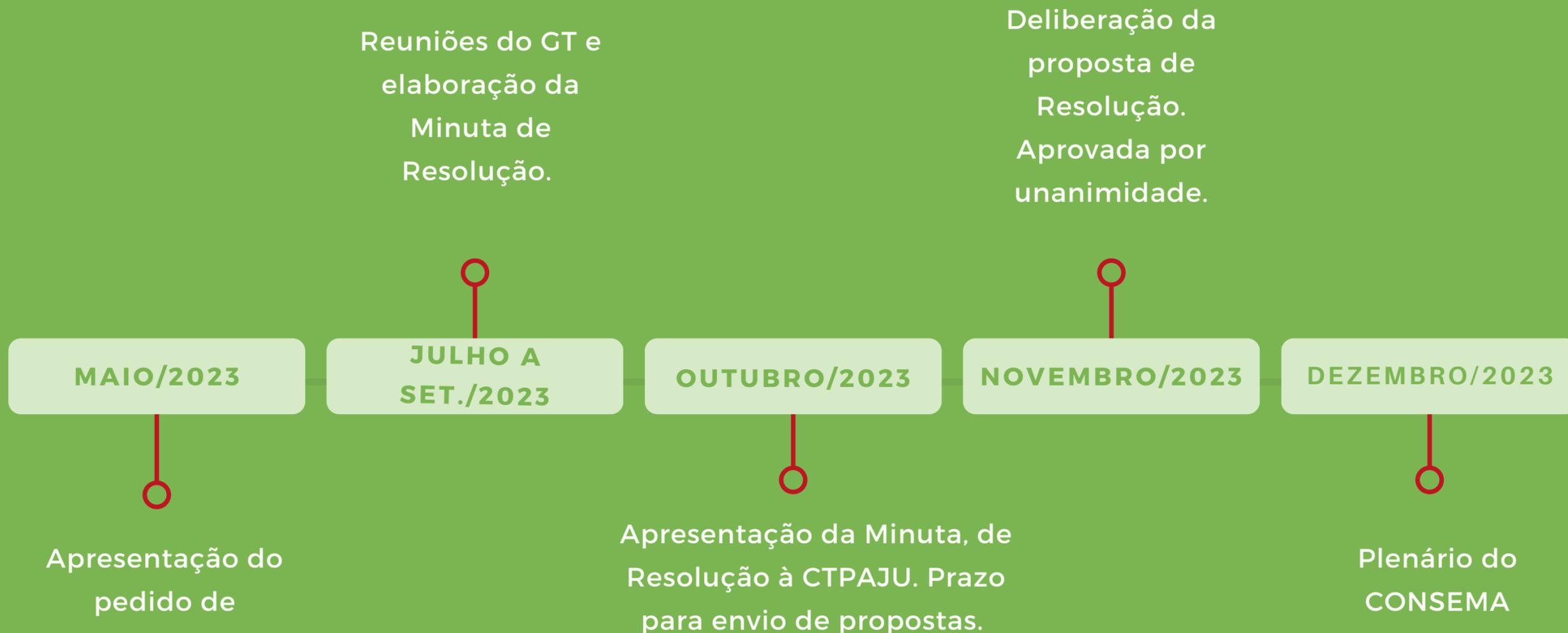
Marcelo Camardelli Rosa
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura



Proposta de Resolução

Regulamenta o procedimento de consulta pública de que trata o art. 229 da
Lei Estadual nº 15.434/2020.

Tramitação da matéria



Resolução XXX/2023

Art. 1º Serão objeto de consulta pública, previamente à publicação pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente e pelos órgãos de fiscalização ambiental do Estado do Rio Grande do Sul, a criação ou alteração de atos normativos que imponham obrigações de ordem técnica às atividades sujeitas a licenciamento ambiental, inclusive quanto à determinação de padrões de emissão e qualidade ambiental.

§1º A consulta pública é instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, mediante envio de críticas, sugestões e contribuições feitas por quaisquer interessados, sobre os atos normativos referidos no caput.

§2º São dispensadas de consulta pública os atos normativos de matéria administrativa.

§3º Esta Resolução aplica-se apenas aos órgãos estaduais de fiscalização ambiental e ao Conselho Estadual do Meio Ambiente

Art. 2º. A participação na consulta pública será feita por meio do **formulário-padrão** constante do anexo único desta Resolução.

§1º As contribuições recebidas fora do prazo de que trata o art. 5º, ou que não forem enviadas por meio do formulário-padrão, não serão consideradas para efeito de tomada de decisão na elaboração do texto final do ato normativo.

§2º As contribuições recebidas não serão objeto de resposta individualizada, ficando arquivadas para uso interno.



Art. 3º No caso de **consulta pública realizada pelo CONSEMA**, a Câmara Técnica responsável pela elaboração da minuta do ato normativo encaminhará o texto proposto à Secretaria Executiva do CONSEMA, a fim de iniciar o processo de consulta pública.

§1º A Secretaria Executiva do CONSEMA fará **publicar no site da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura**, em local visível na página inicial, a convocação da consulta pública.

§2º Serão disponibilizados ao público, além da minuta de ato normativo e do formulário-padrão, todos os pareceres porventura apresentados à Câmara Técnica durante os trabalhos de elaboração da minuta, os quais deverão ser mantidos no site de forma permanente, de sorte a permitir futuras consultas.

§3º As contribuições serão encaminhadas de forma eletrônica, emitindo-se confirmação de envio ao proponente.

Art. 4º No caso de consulta pública realizada pelos **órgãos de fiscalização ambiental** do Estado do Rio Grande do Sul, a convocação da consulta pública será feita no **site oficial do respectivo órgão**, observando-se as diretrizes e procedimentos estabelecidos no artigo 3º, respeitada a organização interna de cada órgão.

Art. 5º **A consulta pública ficará aberta pelo prazo de 20 dias**, sendo que ao final do referido prazo as contribuições serão encaminhadas à Câmara Técnica ou ao órgão fiscalizador para análise e formulação da versão final da minuta do ato normativo a ser encaminhada para deliberação, respectivamente, pela Plenária do CONSEMA e pela presidência do órgão em questão.

Parágrafo único. A contagem do prazo da consulta pública se dará **em dias corridos**, prorrogando-se o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o encerramento cair em dia em que não houver expediente na Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura ou nos órgãos estaduais de fiscalização ambiental.



Anexo I

Consulta Pública: nº _____ / ano _____

- **Identificação do participante**

Nome Completo:		
Endereço:		
Cidade:		UF:
Telefone: ()	E-mail:	

1. Por favor, aponte abaixo qual o seu segmento. (Marque apenas uma opção)

- Pessoa física
- Associação ou entidade de defesa e proteção do meio ambiente
- Entidade de classe ou categoria profissional
- Empresário ou proprietário de estabelecimento empresarial
- Associação ou entidade representativa de setor
- Academia ou instituição de ensino e pesquisa
- Órgão ou entidade do Governo (Federal, Estadual ou Municipal)
- Outro. Especifique:

2. De uma forma geral, qual sua opinião sobre o ato em discussão? (Marque apenas uma opção)

- Fortemente favorável
- Favorável
- Parcialmente favorável
- Parcialmente desfavorável
- Desfavorável
- Fortemente desfavorável

CONSEMA

Conselho Estadual do Meio Ambiente

• **Contribuições para Consulta Pública**

Texto atual (quando houver)	Proposta
	<input type="checkbox"/> Inclusão <input type="checkbox"/> Exclusão <input type="checkbox"/> Nova Redação
Texto proposto:	
Justificativa: *Anexar arquivo	

OBRIGADA!

Marion Heinrich

Presidente da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do
CONSEMA - representante da FAMURS

CONSEMA

Conselho Estadual do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Resolução CONSEMA XXX/2023

Regulamenta o procedimento de consulta pública de que trata o art. 229 da Lei Estadual nº 15.434/2020.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA, órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental – SISEPRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual 10.330, de 27 de dezembro de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º Serão objeto de consulta pública, previamente à publicação pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente e pelos órgãos de fiscalização ambiental do Estado do Rio Grande do Sul, a criação ou alteração de atos normativos que imponham obrigações de ordem técnica às atividades sujeitas a licenciamento ambiental, inclusive quanto à determinação de padrões de emissão e qualidade ambiental.

§1º A consulta pública é instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, mediante envio de críticas, sugestões e contribuições feitas por quaisquer interessados, sobre os atos normativos referidos no *caput*.

§2º São dispensadas de consulta pública os atos normativos de matéria administrativa.

§3º Esta Resolução aplica-se apenas aos órgãos estaduais de fiscalização ambiental e ao Conselho Estadual do Meio Ambiente.

Art. 2º. A participação na consulta pública será feita por meio do formulário-padrão constante do anexo único desta Resolução.

§1º As contribuições recebidas fora do prazo de que trata o art. 5º, ou que não forem enviadas por meio do formulário-padrão, não serão consideradas para efeito de tomada de decisão na elaboração do texto final do ato normativo.

§2º As contribuições recebidas não serão objeto de resposta individualizada, ficando arquivadas para uso interno.

Art. 3º No caso de consulta pública realizada pelo CONSEMA, a Câmara Técnica responsável pela elaboração da minuta do ato normativo encaminhará o texto proposto à Secretaria Executiva do CONSEMA, a fim de iniciar o processo de consulta pública.

§1º A Secretaria Executiva do CONSEMA fará publicar no *site* da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, em local visível na página inicial, a convocação da consulta pública.

§2º Serão disponibilizados ao público, além da minuta de ato normativo e do formulário-padrão, todos os pareceres porventura apresentados à Câmara Técnica durante os trabalhos de elaboração da minuta, os quais deverão ser mantidos no *site* de forma permanente, de sorte a permitir futuras consultas.

§3º As contribuições serão encaminhadas de forma eletrônica, emitindo-se confirmação de envio ao proponente.

Art. 4º No caso de consulta pública realizada pelos órgãos de fiscalização ambiental do Estado do Rio Grande do Sul, a convocação da consulta pública será feita no *site* oficial do respectivo órgão, observando-se as diretrizes e procedimentos estabelecidos no artigo 3º, respeitada a organização interna de cada órgão.

Art. 5º A consulta pública ficará aberta pelo prazo de 20 dias, sendo que ao final do referido prazo as contribuições serão encaminhadas à Câmara Técnica ou ao órgão fiscalizador para análise e formulação da versão final da minuta do ato normativo a ser encaminhada para deliberação, respectivamente, pela Plenária do CONSEMA e pela presidência do órgão em questão.

Parágrafo único. A contagem do prazo da consulta pública se dará em dias corridos, prorrogando-se o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o encerramento cair em dia em que não houver expediente na Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura ou nos órgãos estaduais de fiscalização ambiental.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre....

Marcelo Camardelli
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

Anexo Único

Formulário para envio de contribuição em Consultas Públicas

Apresentação e Orientações

Este Formulário possui a finalidade de enviar contribuições da sociedade para subsidiar a tomada de decisão sobre determinado ato normativo.

Por favor, para o preenchimento do Formulário observe as instruções abaixo:

- Após o preenchimento, este Formulário poderá ser enviado de forma eletrônica.
- Preencha todos os campos deste Formulário e envie seus comentários durante o período em que a Consulta Pública estiver aberta ao recebimento de contribuições.
- As contribuições recebidas fora do prazo, ou que não forem enviadas neste Formulário, não serão consideradas na elaboração do texto final do regulamento.
- A insuficiência ou imprecisão das informações prestadas neste Formulário poderá prejudicar a sua consideração pelo CONSEMA/órgão de fiscalização.
- Esse processo contribuirá para a transparência e participação da sociedade e auxiliará na elaboração do texto final do regulamento proposto.

Muito obrigado pela sua participação!

Consulta Pública: nº _____ / ano _____

1. Identificação do participante

Nome Completo:	
Endereço:	
Cidade:	UF:
Telefone: ()	E-mail:

1. Por favor, aponte abaixo qual o seu segmento. (Marque apenas uma opção)

- Pessoa física
- Associação ou entidade de defesa e proteção do meio ambiente
- Entidade de classe ou categoria profissional
- Empresário ou proprietário de estabelecimento empresarial
- Associação ou entidade representativa de setor
- Academia ou instituição de ensino e pesquisa
- Órgão ou entidade do Governo (Federal, Estadual ou Municipal)
- Outro. Especifique:

2. De uma forma geral, qual sua opinião sobre o ato em discussão? (Marque apenas uma opção)

- Fortemente favorável
- Favorável
- Parcialmente favorável
- Parcialmente desfavorável
- Desfavorável
- Fortemente desfavorável

2. Contribuições para Consulta Pública

Texto atual (quando houver)	Proposta
	<input type="checkbox"/> inclusão <input type="checkbox"/> exclusão

	() nova redação
Texto proposto:	
Justificativa:	
*Anexar arquivo	

Texto atual (quando houver)	Proposta
	() inclusão () exclusão () nova redação
Texto proposto:	
Justificativa:	
*Anexar arquivo	

Texto atual (quando houver)	Proposta
	() inclusão () exclusão () nova redação
Texto proposto:	
Justificativa:	
*Anexar arquivo	

Texto atual (quando houver)	Proposta
	() inclusão () exclusão () nova redação
Texto proposto:	
Justificativa:	
*Anexar arquivo	

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2023.

Ao Consema

Prezados(as) Senhores(as):

O Instinto Gaúcho de Estudos Ambientais (InGá) vem por meio deste encaminhar Pedido de Vistas em Relação à Resolução que regulamenta as Consultas Públicas a serem realizadas por este Conselho.

“Resolução CONSEMA XXX/2023 Regulamenta o procedimento de consulta pública de que trata o art. 229 da Lei Estadual nº 15.434/2020.”

Seguem nossas Propostas;

1) No que se refere ao **Art. 2º**, cujo texto é. “A participação na consulta pública será feita por meio do formulário-padrão constante do anexo único desta Resolução.

[...]

Onde se lê “§2º As contribuições recebidas não serão objeto de resposta individualizada, ficando arquivadas para uso interno”.

Proposição: “§2º **As contribuições recebidas por entidades** serão objeto de resposta individualizada, ficando arquivadas para uso interno”.

Justificativa: Não há sentido ou justificativa que sugestões de entidades, bem embasadas ou mesmo que sejam equivocadamente elaboradas, não tenham resposta. A inexistência de resposta depõe contra a transparência do processo.

2) No que se refere ao **Art. 5º**

Onde se lê “A consulta pública ficará aberta pelo prazo de 20 dias, sendo que ao final do referido prazo as contribuições serão encaminhadas à Câmara Técnica ou ao órgão fiscalizador para análise e formulação da versão final da minuta do ato normativo a ser encaminhada para deliberação, respectivamente, pela Plenária do CONSEMA e pela presidência do órgão em questão”.

Proposição: Art. 5º **A consulta pública ficará aberta pelo prazo de 45 dias**, sendo que ao final do referido prazo as contribuições serão encaminhadas à Câmara Técnica ou ao órgão fiscalizador para análise e formulação da versão final da minuta do ato normativo a ser encaminhada para deliberação, respectivamente, pela Plenária do CONSEMA e pela presidência do órgão em questão.

Justificativa: 20 dias é pouco tempo, e é importante considerar que o Conama admite maior prazo para estas Consultas.

3) No que se refere à publicização das Consultas Públicas, propõe-se que:

Conste na Resolução que o Consema será sempre comunicado até o dia da publicação oficial, da realização da Consulta Pública.

4) No que toca à Planilha de perguntas abaixo a serem respondidas:

- 2. De uma forma geral, qual sua opinião sobre o ato em discussão? (Marque apenas uma opção)**
- Fortemente favorável
 - Favorável
 - Parcialmente favorável
 - Parcialmente desfavorável
 - Desfavorável
 - Fortemente desfavorável

2. Contribuições para Consulta Pública

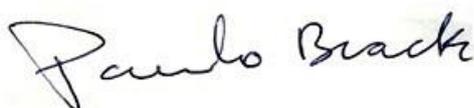
Texto atual (quando houver)	Proposta
	<input type="checkbox"/> inclusão <input type="checkbox"/> exclusão

Sugere-se a inclusão de um item de perguntas que consideramos fundamental:

Favorável, desde que com a inclusão, supressão ou modificação de Artigo(s) N.

Justificativa: Consideramos que pode haver avanços na Resolução se forem acatadas algumas sugestões que dão o verdadeiro significado da Consulta Pública, sendo que do contrário pode ser uma mera e empobrecida formulação “a Favor x Contra”.

Cordialmente.



Paulo Brack

Representante do InGá no Consema



Of. MIRA-SERRA nº 55/2023

Ao
Conselho Estadual do Meio Ambiente

ASSUNTO: **PARECER REFERENTE AO PEDIDO DE VISTA À MINUTA DE RESOLUÇÃO CONSEMA**

TEMA: Regulamenta o procedimento de consulta pública de que trata o art. 229

da Lei Estadual nº 15.434/2020

ORIGEM: 264ª Reunião Ordinária do CONSEMA-RS

Considerando o pedido de vista à minuta de resolução CONSEMA que “Regulamenta o procedimento de consulta pública de que trata o art. 229 da Lei Estadual nº 15.434/2020”, o Instituto MIRA-SERRA apresenta suas propostas, conforme segue:

Art.2º (...)

§2º *As contribuições recebidas não serão objeto de resposta individualizada, ficando arquivadas para uso interno.*

Proposta de Alteração: As contribuições recebidas serão objeto de resposta quanto à sua incorporação total, parcial ou rejeição no texto base, sendo disponibilizadas na mídia oficial do órgão proponente em formato de planilha Excel.

Justificativa: Consta na minuta de Resolução em tela que “*A consulta pública é instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, mediante envio de críticas, sugestões e contribuições feitas por quaisquer interessados, sobre os atos normativos referidos no caput 5.434/2020.*” (grifo nosso). É notório, portanto, o desequilíbrio entre as partes envolvidas, onde a sociedade é instada a participar no processo decisório relativo à formulação e definição de políticas públicas, porém sem ter garantido o Princípio da Publicidade, disciplinado na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) – onde bem se pode aplicar o seu artigo 3º, com ênfase nos incisos “I” (publicidade como preceito geral e sigilo como exceção), “II” (publicidade ativa) e “V” (desenvolvimento do controle social da Administração Pública).

Instituto MIRA-SERRA

www.miraserra.org.br / miraserra@miraserra.org.br

Secretaria Executiva: Av. Lageado, 1360 / 20 - Petrópolis / Porto Alegre, CEP 90460-110. Fone: 5551.9926-74201

Núcleo de Pesquisa: RPPN Mira-Serra. Cerro João Ferreira, s/nº -São Francisco de Paula/RS. Fone: 5551.9966-16564

Núcleo de Educação Ambiental: Terra do Sempre-Reserva Ecológica.Est. Roça Nova, 3550 -São Francisco de Paula/RS.Fone:5551.9846-12954

Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica MIRA-SERRA (MaB-UNESCO) desde 2005

Entidade filiada à Rede de ONGs da Mata Atlântica (RMA) e à APEDeMA-RS



Art. 3º No caso de consulta pública realizada pelo CONSEMA, a Câmara Técnica responsável pela elaboração da minuta do ato normativo encaminhará o texto proposto à Secretaria Executiva do CONSEMA, a fim de iniciar o processo de consulta pública.

§1º A Secretaria Executiva do CONSEMA fará publicar no site da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, em local visível na página inicial, a convocação da consulta pública.

Proposta de Inclusão: §1º A Secretaria Executiva do CONSEMA dará ciência aos conselheiros das chamadas para consulta pública, adotando o mesmo procedimento utilizado para as convocações de plenárias.

Justificativa: Em função da representação de seu segmento, o conselheiro é agente capilarizador e, assim, não é razoável que este fique à margem do processo da convocação da consulta pública advinda do próprio conselho.

*Art. 5º A consulta pública ficará aberta pelo prazo de **20 dias**, sendo que ao final do referido prazo as contribuições serão encaminhadas à Câmara Técnica ou ao órgão fiscalizador para análise e formulação da versão final da minuta do ato normativo a ser encaminhada para deliberação, respectivamente, pela Plenária do CONSEMA e pela presidência do órgão em questão.*

Proposta de Alteração: Art. 5º A consulta pública ficará aberta pelo prazo de **45 dias**, sendo que ao final do referido prazo as contribuições serão encaminhadas à Câmara Técnica ou ao órgão fiscalizador para análise e formulação da versão final da minuta do ato normativo a ser encaminhada para deliberação, respectivamente, pela Plenária do CONSEMA e pela presidência do órgão em questão.

Justificativa: Não há razão plausível para que o prazo seja inferior ao estabelecido, por exemplo, na Portaria FEPAM 52/2020 em seu art. 3º e na Lei 13.848/2019, art. 9º.

Atenciosamente,

Biól. Lisiane Becker
coordenadora-presidente
Instituto MIRA-SERRA

Em 27 de dezembro de 2023.

Instituto MIRA-SERRA

www.miraserra.org.br / miraserra@miraserra.org.br

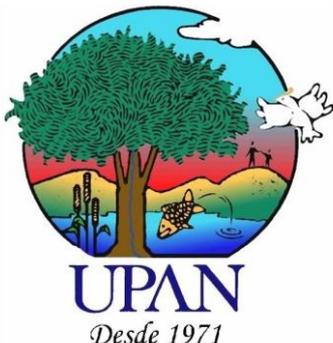
Secretaria Executiva: Av. Lageado, 1360 / 20 - Petrópolis / Porto Alegre, CEP 90460-110. Fone: 5551.9926-74201

Núcleo de Pesquisa: RPPN Mira-Serra. Cerro João Ferreira, s/nº -São Francisco de Paula/RS. Fone: 5551.9966-16564

Núcleo de Educação Ambiental: Terra do Sempre-Reserva Ecológica.Est. Roça Nova, 3550 -São Francisco de Paula/RS.Fone:5551.9846-12954

Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica MIRA-SERRA (MaB-UNESCO) desde 2005

Entidade filiada à Rede de ONGs da Mata Atlântica (RMA) e à APEDeMA-RS



Parecer UPAN-CONSEMA n. 01/2023

São Leopoldo, 27 de dezembro de 2023

À
Presidência do CONSEMA - RS

**PARECER RELATIVO AO PEDIDO DE VISTA DA MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ABORDA
REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA PÚBLICA DE QUE TRATA O
ART. 229 DA LEI ESTADUAL Nº 15.434/2020**

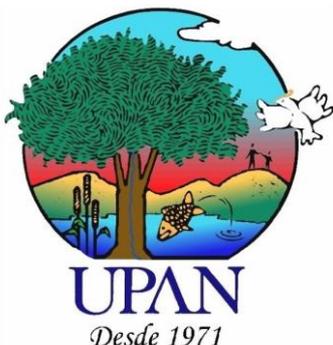
ORIGEM: 264ª Reunião Ordinária do CONSEMA-RS

MINUTA de RESOLUÇÃO CONSEMA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art. 5º A consulta pública ficará aberta ~~pelo prazo de 20 dias~~, sendo que ao final do referido prazo as contribuições serão encaminhadas à Câmara Técnica ou ao órgão fiscalizador para análise e formulação da versão final da minuta do ato normativo a ser encaminhada para deliberação, respectivamente, pela Plenária do CONSEMA e pela presidência do órgão em questão.

Parágrafo único. A contagem do prazo da consulta pública se dará em dias corridos, prorrogando-se o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o encerramento cair em dia em que não houver expediente na Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura ou nos órgãos estaduais de fiscalização ambiental. **JUSTIFICATIVA:** o teor da minuta trata da manutenção, conforme o enunciado do artigo terceiro. Evitar equívoco entre manejo para implantação e manejo para manutenção.



Art. 5º A consulta pública ficará aberta **pelo prazo de 45 dias**, sendo que ao final do referido prazo as contribuições serão encaminhadas à Câmara Técnica ou ao órgão fiscalizador para análise e formulação da versão final da minuta do ato normativo a ser encaminhada para deliberação, respectivamente, pela Plenária do CONSEMA e pela presidência do órgão em questão.

Parágrafo único. A contagem do prazo da consulta pública se dará em dias corridos, prorrogando-se o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o encerramento cair em dia em que não houver expediente na Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura ou nos órgãos estaduais de fiscalização ambiental.

JUSTIFICATIVA: o teor da minuta trata da manutenção, conforme o enunciado do artigo terceiro. Evitar equívoco entre manejo para implantação e manejo para manutenção.

Justificativa:

O art. 229 da Lei Estadual Nº 15.434/2020 determina que serão objeto de consulta pública, previamente à publicação pelo CONSEMA, a citação ou alteração de atos normativos que imponham obrigações de ordem técnica às atividades sujeitas a licenciamento ambiental, inclusive determinação de padrões de emissões e qualidade ambiental.

Lei Estadual Nº 15.434/2020

Art. 229. Serão objeto de consulta pública, previamente à publicação pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente e pelos órgãos de fiscalização ambiental do Estado do Rio Grande do Sul, a criação ou alteração de atos normativos que imponham obrigações de ordem técnica às atividades sujeitas a licenciamento ambiental, inclusive quanto à determinação de padrões de emissão e qualidade ambiental, sendo disponibilizada a respectiva minuta na rede mundial de computadores, em sítio específico, quando do início da consulta pública.

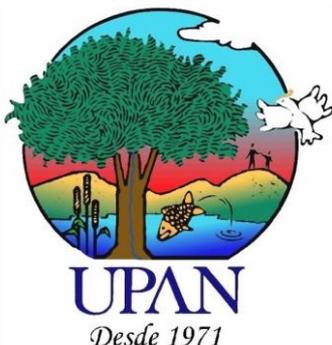
Parecer UPAN-CONSEMA n. 01/2023 – Resol. Consulta Pública Art. 229 Lei n. 15.434/2020. Pág. 2 de 5
União Protetora do Ambiente Natural – UPAN

CNPJ: 89.814.677/0001-77

Rua 1º de Março, 776, Sala 06

CEP.: 93001-970 São Leopoldo – RS – Brasil www.upan.org.br

* Ambiente natural, compromisso pessoal *



§ 1º A consulta pública é instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, mediante envio de críticas, sugestões e contribuições feitas por quaisquer interessados, sobre as minutas referidas no "caput".

§ 2º São dispensadas de consulta pública os atos normativos de matéria administrativa.

Para o pleno atendimento dos objetivos do artigo 229 da referida lei, considerando que se trata de análise de temas de ordem técnica, avaliamos o tempo estabelecido na minuta da proposta de resolução CONSEMA como exíguo. Desta forma, propomos a elevação do tempo mínimo de consulta de 20 dias para 45 dias.

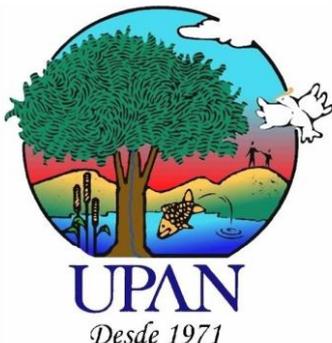
O prazo de 45 dias tem sido aplicado em outras formas de consulta pública, tanto pelo Estado como pela União, como exemplificado a seguir, podendo ser considerado um tempo razoável para a análise de temas de ordem técnica.

Exemplos de outras normas e leis que estabelecem o prazo de 45 dias para consulta pública de pautas que envolvem temas técnicos:

- A Portaria FEPAM 52/2020, que disciplina os procedimentos para consulta, manifestações escritas e orais ao EIA/RIMA, ao PACUERA e a outros Estudos Ambientais relacionados, estabelece 45 dias para consultas e manifestações.

Art. 3º - A FEPAM, a partir da data do aceite do EIA/RIMA, do PACUERA ou dos estudos ambientais elencados no Art. 2º, fixará em Edital a ser veiculado no Diário Oficial do Estado, a abertura de prazo, que será no mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, para Consulta, Manifestação e Realização de Audiência Pública ou Reunião Técnica Informativa.

§ 1º o proponente dos projetos providenciará obrigatoriamente a publicação do Edital previsto no caput em um jornal de grande circulação local ou regional.



§ 2º – Na hipótese da FEPAM optar por não realizar a Audiência, deverá deixar à disposição do público o EIA/RIMA, pelo prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado, para consultas e manifestações e para que interessados legitimados por lei possam requerer sua realização.

- A Lei 13848, de 25 de julho de 2019 (Lei geral das agências reguladoras), em seu art. 9º determina 45 dias para consulta pública

art. 9º Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados.

§ 1º A consulta pública é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da agência reguladora.

§ 2º Ressalvada a exigência de prazo diferente em legislação específica, acordo ou tratado internacional, o período de consulta pública terá início após a publicação do respectivo despacho ou aviso de abertura no Diário Oficial da União e no sítio da agência na internet, e terá duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado.

A aplicação do prazo de 45 dias, para avaliação de alteração de normas técnicas, pode ser observada também em outros órgãos federais:



gov.br

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade

Entrar com o gov.br

Ministério da Agricultura e Pecuária

O que você procura?



> Acesso à Informação > Participação Social > Consultas Públicas > 2023 > Consulta Pública - Proposta de Portaria Conjunta MAPA, Ibama e Anvisa, que estabelece as diretrizes para os procedimentos de retrabalho, revalidação e reprocesso de produtos formulados, produtos técnicos e pré-misturas, previstos pelo Decreto nº 10.833/2021, que altera o Decreto nº 4.074/2002, conforme disposto no Art. 69-A.

Consulta Pública - Proposta de Portaria Conjunta MAPA, Ibama e Anvisa, que estabelece as diretrizes para os procedimentos de retrabalho, revalidação e reprocesso de produtos formulados, produtos técnicos e pré-misturas, previstos pelo Decreto nº 10.833/2021, que altera o Decreto nº 4.074/2002, conforme disposto no Art. 69-A.

Submete à Consulta Pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Portaria Conjunta MAPA, Ibama e Anvisa, que estabelece as diretrizes para os procedimentos de retrabalho, revalidação e reprocesso de produtos formulados, produtos técnicos e pré-misturas, previstos pelo Decreto nº 10.833/2021, que altera o Decreto nº 4.074/2002, conforme disposto no Art. 69-A. Início: 04/12/2023 Término: 20/01/2024

Fonte: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/2023/consulta-publica-proposta-de-de-portaria-conjunta-mapa-ibama-e-anvisa-que-estabelece-as-diretrizes-para-os-procedimentos-de-retrabalho-revalidacao-e-reprocesso-de-produtos-formulados-produtos-tecnicos-e-pre-misturas-previstos-pelo-decreto-no-10-833-2021>.

Israel Fick

União Protetora do Ambiente Natural - UPAN

Parecer UPAN-CONSEMA n. 01/2023 – Resol. Consulta Pública Art. 229 Lei n. 15.434/2020. Pág. 5 de 5

União Protetora do Ambiente Natural – UPAN

CNPJ: 89.814.677/0001-77

Rua 1º de Março, 776, Sala 06

CEP.: 93001-970 São Leopoldo – RS – Brasil www.upan.org.br

*** Ambiente natural, compromisso pessoal ***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIOAMBIENTE E INFRAESTRUTURA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
CONSEMA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES
2023

Porto Alegre
2023

SUMÁRIO

PLENÁRIA	4
Reuniões	4
Resoluções	7
Frequência	9
CÂMARAS TÉCNICAS PERMANENTES	10
AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA.....	10
Presidente	10
Reuniões	10
Frequência.....	12
ASSUNTOS JURÍDICOS	13
Presidente	13
Reuniões	13
Frequência.....	17
BIODIVERSIDADE	18
Presidente	18
Reuniões	18
Frequência.....	19
CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL	20
Presidente	20
Reuniões	20
Frequência.....	21
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.....	22
Presidente	22
Reuniões	22
Frequência.....	23
GESTÃO COMPARTILHADA ESTADO/MUNÍCIPIOS	24
Presidente	24
Reuniões	24
Frequência.....	26
MINERAÇÃO	27
Presidente	27
Reuniões	27
Frequência.....	28

PLANEJAMENTO AMBIENTAL	29
Presidente	29
Reuniões	29
Frequência.....	30
CONCLUSÃO	31

PLENÁRIA:

➤ REUNIÕES:

O Conselho Estadual do Meio Ambiente reuniu-se em 08 reuniões (08 ordinárias):

Nº	DATA	PAUTA
257ª	09/03/23	<ol style="list-style-type: none">1. Aprovação das Atas da 255ª e 256ª Reunião Ordinária e da 49ª Reunião Extraordinária;2. Alteração da Resolução 296/2015 – Inclusão de pauta;3. Julgamento de Recursos Administrativos – conforme documentos em anexo;4. Minuta que Regulamenta o procedimento estabelecido pelo § 10 do Art. 4º da Lei Federal 12.651 – conforme anexos;5. PROA 23/0500-0000329-0 – conforme anexo;6. Minuta de Alterações 372/2018 – conforme anexos;7. Resolução 465/2022 – está com dois Artigos 3º - conforme anexo;8. Encaminhamento PROA sobre PRAD;9. Ofício 01/2023 – Bancada do Progressistas – conforme anexo;10. Assuntos Gerais.
258ª	13/04/23	<ol style="list-style-type: none">1) Aprovação das Atas da 257ª Reunião Ordinária2) Minuta que Regulamenta o procedimento estabelecido pelo § 10 do Art. 4º da Lei Federal 12.651 - Voto Vista da MIRA-SERRA e INGÁ sobre a Minuta que Regulamenta o procedimento estabelecido pelo § 10 do Art. 4º da Lei Federal 12.651 – conforme anexos;3) Minuta de Alterações 372/2018 - Voto Vista MIRA-SERRA e INGÁ sobre as Alterações 372/2018 em relação as Termoeletricas – conforme anexos;4) Relatório Anual do Consema ano 2022 – conforme anexo;5) (Para Conhecimento) – Processo Falkenberg Advocacia Ambiental – conforme anexo;6) Assuntos Gerais.
259ª	11/05/23	<ol style="list-style-type: none">1) Aprovação das Atas da 258ª Reunião Ordinária do Consema;2) Julgamento de Recursos Administrativos – conforme documentos em anexo;3) Alteração da Resolução 296/2015 - conforme documentos anexos;4) Regulamentação da Consulta Pública – conforme anexo;5) Ofício SEMA referente ao Zoneamento Ambiental da Silvicultura – coforme anexo;6) Relatório Anual do Consema 2022 – conforme anexo;7) Assuntos Gerais.
260ª	15/06/23	<ol style="list-style-type: none">1) Aprovação das Atas da 258ª e 259ª Reunião Ordinária do Consema;2) Julgamento de Recursos Administrativos – conforme documentos em anexo;3) Alteração da Resolução 296/2015 - conforme documentos anexos;4) PROA 23/0500-0000329-0 – Prescrição – coforme anexo;5) Relatório Anual do Consema 2022 – conforme anexo;

		<p>6) Apresentação do relatório Anual de Recursos Hidricos 2022;</p> <p>7) Assuntos Gerais.</p>
261 ^a	10/08/23	<p>1) Aprovação da Ata da 260^a Reunião Ordinária do Consema;</p> <p>2) Julgamento de Recursos Administrativos – conforme documentos em anexo;</p> <p>3) Alteração da Resolução 296/2015 - conforme documentos anexos;</p> <p>4) Zoneamento Ambiental da Silvicultura – conforme anexos;</p> <p>5) Alterações da Resolução 372/2018 – conforme anexo;</p> <p>6) Ofício da CTPGCEM – Ministério da Pesca Letra A e B – conforme anexo;</p> <p>7) PROA 23/0500-0002271-5 – conforme Anexo;</p> <p>8) Ofício FAMURS- Regramento Tanques Redes – conforme anexo;</p> <p>9) Assuntos Gerais.</p>
262 ^a	14/09/23	<p>1) Aprovação da Ata da 261^a Reunião Ordinária do Consema - conforme anexo;</p> <p>2) Julgamento de Recursos Administrativos;</p> <p>3) Alteração da Resolução 296/2015- conforme anexo;</p> <p>4) Zoneamento Ambiental da Silvicultura – Pedido de Vista – conforme anexos;</p> <p>5) Ofício da FEPAM nº 439/2023 – Adequação da Resolução Consema 358/2017 – conforme anexo;</p> <p>6) Alteração da Resolução 372/2018 – conforme anexo;</p> <p>7) Ofício nº 182/2023 – Gabinete SEMA – conforme anexo;</p> <p>8) Ofício MIRA-SERRA nº 33/2023 – conforme anexo;</p> <p>9) Assuntos Gerais;</p>
263 ^a	09/11/23	<p>1) Aprovação da Ata da 262^a Reunião Ordinária do Consema - conforme anexo;</p> <p>2) Julgamento de Recursos Administrativos;</p> <p>3) Alteração da Resolução 296/2015- conforme anexo;</p> <p>4) Minuta de Resolução Logística Reversa de Embalagens – conforme anexo;</p> <p>5) Minuta de Resolução Termo de Desistência e de Confissão de Dívida – conforme anexo;</p> <p>6) Assuntos Gerais;</p>

264 ^a	07/12/23	<ol style="list-style-type: none">1) Aprovação da Ata da 263^a Reunião Ordinária do Consema - conforme anexo;2) Aprovação Cronograma 2024 – conforme anexo;3) Julgamento de Recursos Administrativos – conforme anexo;4) Alteração da Resolução 296/2015- conforme anexo;5) Alteração da Resolução 372/2018 – conforme anexo;6) Resolução que Regulamenta o procedimento da Consulta Pública – conforme anexo;7) Ofício 021 GCEM – Eventos 4X4 – conforme anexo;8) Assuntos Gerais;
------------------	----------	--

➤ **RESOLUÇÕES:**

Foram publicadas **21 Resoluções**

482	Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.	03/04/23
483	Altera a Resolução 383/2018 que dispõe sobre os procedimentos e critérios para certificação e exploração de florestas plantadas com espécies nativas desenvolvidas no Estado do Rio Grande do Sul.	11/04/23
484	Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições.	03/04/23
485	Regulamenta o procedimento estabelecido pelo §10 do art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no Estado do Rio Grande do Sul.	02/05/23
486	Altera a Resolução 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.	28/04/23
487	Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.	24/05/23
488	Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições.	15/06/23
489	Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.	30/06/23
490	Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições.	15/08/23
491	Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.	22/08/23
492	Altera a Resolução 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental. REVOGADA PELA RESOLUÇÃO 496	22/08/23
493	Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições.	29/08/23
494	Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.	25/09/23
495	Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas	26/09/23

	Permanentes do CONSEMA e suas composições.	
496	Altera a Resolução 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.	04/10/23
497	Altera a Resolução 383/2018 que dispõe sobre os procedimentos e critérios para certificação e exploração de florestas plantadas com espécies nativas desenvolvidas no Estado do Rio Grande do Sul.	19/10/23
498	Aprova o Zoneamento Ambiental para a Atividade de Silvicultura no Estado do Rio Grande do Sul	29/09/23
499	Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.	
500	Define as diretrizes para implantação e implementação de sistemas de logística reversa de embalagens em geral no Rio Grande do Sul.	05/12/23
501	Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições.	11/12/23
502	Aprova modelo de Termo de Desistência e de Confissão de Dívida para pagamento com desconto de 50%, em atenção ao disposto no §5º do art. 126 do Decreto Estadual nº 55.374, de 22 de julho de 2020.	21/11/23

➤ **FREQUÊNCIA DA PLENÁRIA:**

ENTIDADE	Presenças	Ausências	% de Presença
AGRUPA	1	7	12,5%
CENTRO DE BIOTECNOLOGIA DO ESTADO	4	4	50%
COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	7	1	87,5%
CREA-RS	5	3	62,5%
CORPO TÉCNICO FZB/SEMA/FEPAM	8	0	100%
FAMURS	8	0	100%
FARSUL	8	0	100%
FECOMÉRCIO	7	1	87,5%
FEPAM	8	0	100%
FETAG	7	1	87,5%
FIERGS	7	1	87,5%
IBAMA	5	3	62,5%
INGÁ	7	1	87,5%
MIRA - SERRA	7	1	87,5%
MOVIMENTO ROESSLER	6	2	75%
INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA PÚBLICA	2	6	25%
INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA PRIVADA	5	3	62,5%
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	7	1	87,5%
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	7	1	87,5%
SECRETARIA DA CULTURA	7	1	87,5%
SECRETARIA DA SAÚDE	6	2	75%
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	2	6	25%
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO	8	0	100%
SECRETÁRIA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SICT	7	1	87,5%
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO- SOP	8	0	100%
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA	8	0	100%
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES - SELT	5	3	62,5%
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E GESTÃO - SPGG	7	1	87,5%
SINDIÁGUA	7	1	87,5%
SOCIEDADE DE ENGENHARIA DO RS - SERGS	8	0	100%

UNIÃO PROTETORA DO AMBIENTE NATURAL - UPAN	5	3	62,5%
--	---	---	-------

CÂMARAS TÉCNICAS PERMANENTES:

➤ **AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA – AGROIND:**

Presidente: Paula Paiva Hofmeister/FARSUL

Reuniões: A CTP de Agropecuária e Agroindústria reuniu-se em 11 Reuniões (07 reuniões ordinárias e 04 extraordinária):

Nº	DATA	PAUTA
114 ^a	15/02/23	<ol style="list-style-type: none">1. Eleição para Presidente;2. Aprovação do Cronograma/20233. Ata da 113^a Reunião Ordinária da CTP de Agropecuária e Agroindústria;4. Zoneamento Ambiental da Silvicultura do RS – ZAS – Retorno Grupo de Trabalho;5. Assuntos gerais.
115 ^a	15/03/23	<ol style="list-style-type: none">1. Ata da 114^a Reunião Ordinária da CTP de Agropecuária e Agroindústria;2. Zoneamento Ambiental da Silvicultura do RS – ZAS;3. Relato GT da 323;4. Assuntos gerais.
116 ^a	17/05/23	<ol style="list-style-type: none">1. Ata da 115^a Reunião Ordinária da CTP de Agropecuária e Agroindústria;2. Zoneamento Ambiental da Silvicultura do RS – ZAS;3. Assuntos gerais.
34 ^a	01/06/23	<ol style="list-style-type: none">1. Zoneamento Ambiental da Silvicultura do RS – ZAS;
35 ^a	15/06/23	<ol style="list-style-type: none">1. Zoneamento Ambiental da Silvicultura do RS – ZAS;
117 ^a	21/06/23	<ol style="list-style-type: none">2. Aprovação das Atas da 116^a Reunião Ordinária e da 34^a Reunião Extraordinária;3. Zoneamento Ambiental da Silvicultura do RS – ZAS;
36 ^a	29/06/23	<ol style="list-style-type: none">1. Zoneamento Ambiental da Silvicultura do RS – ZAS;
37 ^a	31/07/23	<ol style="list-style-type: none">2. Aprovação das Atas 35^a e 36^a Reunião Extraordinárias e da 117^a Reunião Ordinária – conforme anexos;3. Assuntos Gerais

		<p>4. Apresentação da Resolução ZAS conforme Ofício 10/2023 da CTP de Agropecuária e Agroindústria aprovado na 36º Reunião Extraordinária</p>
118ª	13/09/23	<p>1. Aprovação da Ata da 37ª Reunião Extraordinária; 2. Ofício do Ministério da Pesca; Ofício FAMURS; 3. Assuntos Gerais.</p>
119ª	19/10/23	<p>1. Aprovação da Ata da 118ª Reunião Ordinária; 2. Ofício Gabinete nº 182/2023 – conforme anexo; 3. Assuntos Gerais.</p>
120ª	12/12/23	<p>1. Aprovação da Ata da 119ª Reunião Ordinária; 2. Aprovação do CRONOGRAMA AGROIND - 2024 3. Ofício – MPA nº 68/2023/SFAP/RS – MPA/MPA – conforme anexo; 4. Assuntos Gerais.</p>

Frequência CTP AGROIND:

ENTIDADE	Presenças	Ausências	% de Presença
COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - CBH	2	5	28,57%
CORPO TÉCNICO DA FEPAM	10	1	90,90%
FAMURS	10	1	90,90%
FARSUL	10	1	90,90%
FEPAM	11	0	100%
FETAG - RS	4	7	36,36%
FIERGS	9	2	81,82%
INGÁ	2	5	28,57%
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL- SEAPDR	3	0	100%
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	9	0	100%
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE INFRAESTRUTURA	10	1	90,90%
SOCIEDADE DE ENGENHARIA DO RS - SERGS	2	1	66,66%

➤ **ASSUNTOS JURÍDICOS – AJU:**

Presidente: Marion Luiza Heinrich.

Reuniões: A CTP de Assuntos Jurídicos reuniu-se em 11 Reuniões (10 reuniões ordinárias e 01 reuniões extraordinária):

Nº	DATA	PAUTA
199ª	25/01/23	<ol style="list-style-type: none">1. Aprovação das atas da 27ª Reunião Extraordinária e da 198ª Reunião Ordinária da CTPAJU;2. Cronograma 2023;3. Parecer FETAG - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN – Processo Administrativo nº 000041-05.67/16-7;4. Parecer FETAG - GRANOL INDÚSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO LTDA – Processo Administrativo nº 011796-05.67/13-6;5. Parecer FETAG – PEDREIRA SÃO JOAQUIM LTDA – Processo Administrativo nº 3734-05.67/14-6;6. Parecer FETAG – FUNDITEC FUNDIÇÃO E METALURGIA LTDA – Processo Administrativo nº 17178-05.67/09-4;7. Parecer FETAG – NILTON DIEGO CAMILLO FERRAZ – Processo Administrativo nº 8293-05.67/13- 1;8. Parecer FETAG – LUIZ ALBERTO DA SILVA – Processo Administrativo nº 000436-05.67/09-9;9. Parecer FIERGS – MUNICÍPIO DE VILA FLORES – Processo Administrativo nº 3634-05.67/12-1;10. Processo Administrativo nº 04113-05.67/16-4 - COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA., FILIAL 40;11. Retorno Consulta Pública – Minuta de Área de Preservação Permanente – APP;12. Eleição Presidente da CTPAJU;13. Assuntos Gerais.
200ª	02/03/23	<ol style="list-style-type: none">1. Aprovação das atas da 27ª Reunião Extraordinária e da 198ª e 199ª Reunião Ordinária da CTP AJU;2. Parecer FIERGS – SULINA COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA – Processo Administrativo nº 6857-05.67/15-6;3. Ofício GCEM 027/2022 – Encaminhamento PROA do PRAD;4. Assuntos Gerais.
201ª	22/03/23	<ol style="list-style-type: none">1. Aprovação das atas da 27ª Reunião Extraordinária e da 198ª ,199ª e 200ª Reunião Ordinária da CTP AJU;2. PROA 23050000003290 – conforme anexo;3. PROA 21.0500.0001362.6 do PRAD – conforme anexo;4. Processos Pendentes;5. Assuntos Gerais.

202ª	26/04/23	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aprovação das atas da 201ª Reunião Ordinária da CTP AJU; 2. Parecer FETAG – FUNDITEC FUNDIÇÃO E METALURGIA LTDA – Processo Administrativo nº17178-05.67/09-4; 3. Parecer SSP – MK QUÍMICA DO BRASIL LTDA – Processo Administrativo nº 006341-0567/16-1; 4. Parecer SSP – LUIZ FRANCISCO DE PAULA DUARTE – Processo Administrativo nº 18/0500-0000756-5; 5. Parecer Vista FAMURS – MUNICÍPIO DE VILA FLORES – Processo Administrativo nº 003634-05.67/12-1; 6. Assuntos Gerais.
203ª	24/05/23	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aprovação das atas da 202ª Reunião Ordinária da CTP AJU; 2. Parecer MIRA-SERRA - ALTERO DESIGN- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – Recurso Administrativo nº 014613-05.67/13-7; 3. Parecer MIRA-SERRA - EGGIDIO PICCOLI – Recurso Administrativo nº 52627-05.67/17-3; 4. Parecer MIRA-SERRA - BRITA RODOVIAS S/A – Recurso Administrativo nº 015493-05.67/12-4; 5. Parecer FIERGS - MULTTI SERVIÇOS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA – Recurso Administrativo nº 000084-05.67/13-8; 6. Parecer FETAG – FUNDITEC FUNDIÇÃO E METALURGIA LTDA – Processo Administrativo nº17178-05.67/09-4; 7. Parecer SSP – MK QUÍMICA DO BRASIL LTDA – Processo Administrativo nº 006341-0567/16-1; 8. Parecer SSP – LUIZ FRANCISCO DE PAULA DUARTE – Processo Administrativo nº 18/0500-0000756-5; 9. Regulamentação da Consulta Pública – conforme anexo; 10. Ofício 007/2023 – Prescrição PROA – conforme anexo; 11. Ata Reunião do GT Força Tarefa – conforme anexo; 12. Assuntos Gerais.
204ª	28/06/23	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aprovação das atas da 203ª Reunião Ordinária da CTP AJU; 2. Parecer MIRA-SERRA - ALTERO DESIGN- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – Recurso Administrativo nº 014613-05.67/13-7; 3. Parecer MIRA-SERRA - EGGIDIO PICCOLI – Recurso Administrativo nº 52627-05.67/17-3; 4. Parecer MIRA-SERRA - BRITA RODOVIAS S/A – Recurso Administrativo nº 015493-05.67/12-4; 5. Parecer SSP – MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA – Processo

		<p>Administrativo nº 002835-0567/16-6;</p> <p>6. FUNDITEC FUNDIÇÃO E METALURGICA LTDA – Processo Administrativo nº 17178-05.67/09-4;</p> <p>7. CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA – Processo Administrativo nº 8042-05.67/16-8;</p> <p>8. ALVAIR ROSSO – Processo Administrativo nº 014301-05.67/15-4;</p> <p>9. CORSAN – COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – Processo Administrativo nº 6664-05.67/11-0;</p> <p>10. NILTON DIEGO CAMILLO FERRAZ – Processo Administrativo nº 5206-05.67/16-6;</p> <p>11. FUNDAÇÃO PROAMB – Processo Administrativo nº 52344-05.67/17-4;</p> <p>12. Assuntos Gerais.</p>
205ª	26/07/23	<p>1. Aprovação das atas da 204ª Reunião Ordinária da CTP AJU;</p> <p>2. Pedido de Vista FEPAM – CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN – Processo Administrativo nº 00041-05.67/16-7;</p> <p>3. Pedido de Vista FEPAM – GRANOL INDÚSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO LTDA – Processo Administrativo nº 011796-05.67/13-6;</p> <p>4. Parecer MIRA-SERRA - EGGIDIO PICCOLI – Processo Administrativo nº 52627-05.67/17-3;</p> <p>5. FUNDITEC FUNDIÇÃO E METALURGICA LTDA – Processo Administrativo nº 17178-05.67/09-4;</p> <p>6. Assuntos Gerais.</p>
206ª	23/08/23	<p>1. Aprovação das atas da 205ª Reunião Ordinária da CTP AJU;</p> <p>2. F. VACHILESKI E CIA LTDA – Processo Administrativo nº 012084-05.67/14-7;</p> <p>3. ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – Processo Administrativo nº 19345-05.67/11-3;</p> <p>4. BRITA RODOVIAS S/A – Processo Administrativo nº 015493-05.67/12-4;</p> <p>5. PROA 23/0500-0002271-5</p> <p>6. Assuntos Gerais.</p>
28ª	03/10/23	<p>1. Aprovação das atas da 206ª Reunião Ordinária da CTP AJU;</p> <p>2. Minuta de Resolução Consulta Pública;</p> <p>3. Ofício MIRA-SERRA nº 033/2023 – Aletração do Regimento Interno;</p> <p>4. BRITA RODOVIAS S/A – Processo Administrativo nº 015493-05.67/12-4;</p>

		<p>5. EGGIDIO PICCOLI – Processo Administrativo nº 52627-05.67/17-3;</p> <p>6. GABRIEL SANTOS BOLACELL – Processo Administrativo nº 050013-05.67/17-7;</p> <p>7. VOTO VISTA SEMA – FUNDAÇÃO PROAMB – Processo Administrativo nº 052344-05.67/17-4;</p> <p>8. Assuntos Gerais.</p>
207ª	25/10/23	<p>1. Aprovação das atas da 206ª Reunião Ordinária da CTP AJU;</p> <p>2. Minuta de Resolução Consulta Pública;</p> <p>3. Ofício MIRA-SERRA nº 033/2023 – Alteração do Regimento Interno;</p> <p>4. PROA 23/0500-0002271-5</p> <p>5. Assuntos Gerais.</p>
208ª	29/11/23	<p>1. Aprovação das atas da 28ª Reunião Extraordinária e 207ª Reunião Ordinária da CTP AJU;</p> <p>2. GRANOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO SA - Processo Administrativo nº 11796.0567.13.6</p> <p>3. COMPANHIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN - Processo Administrativo nº 00041.0567.16.7</p> <p>4. FUNDAÇÃO PROAMB - Processo Administrativo nº 52344.0567.17.4</p> <p>5. JOSÉ PEDRO MINOZZO-ME - Processo Administrativo nº 015742.0567.11.9</p> <p>6. Minuta de Resolução Consulta Pública;</p> <p>7. Ofício MIRA-SERRA nº 033/2023 – Alteração do Regimento Interno;</p> <p>8. Assuntos Gerais.</p>

Frequência CTP AJU:

ENTIDADE	Presenças	Ausências	% de Presença
COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	3	5	37,5%
CORPO TÉCNICO FZB/FEPAM/SEMA	8	3	72,73%
FAMURS	11	0	100%
FARSUL	5	5	50%
FEPAM	8	3	72,72%
FETAG	5	5	50%
FIERGS	11	0	100%
INGÁ	5	6	45,46%
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	9	2	81,81%
MIRA-SERRA	6	5	54,55%
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA	10	1	90,90%
SOCIEDADE DE ENGENHARIA DO RS	7	4	63,63%

BIODIVERSIDADE – BIODIV:**Presidente:** Taiana Ramidoff/SERGS**Reuniões:** A CTP de Biodiversidade reuniu-se em 06 Reuniões (02 reuniões ordinária – 04 extraordinária).

Nº	DATA	PAUTA
40ª	16/06/23	<ol style="list-style-type: none">1. Eleição para Presidente da CTP Biodiversidade;2. Aprovação do Cronograma 2023 – conforme anexo;3. Aprovação das Atas 135ª e 136ª Reunião Ordinária – conforme anexo;4. Zoneamento Ambiental da Silvicultura – conforme anexo5. Assuntos gerais.
41ª	23/06/23	<ol style="list-style-type: none">1. Zoneamento Ambiental da Silvicultura – conforme anexo2. Assuntos gerais.
42ª	30/06/23	<ol style="list-style-type: none">1. Zoneamento Ambiental da Silvicultura – conforme anexo2. Assuntos gerais.
137ª	01/08/23	<ol style="list-style-type: none">1. Aprovação das Atas 40ª; 41ª e 42ª Reunião Extraordinárias – conforme anexos;2. Assuntos gerais3. Apresentação da Resolução ZAS conforme deliberação e aprovação na 42ª Reunião Extraordinária da CTP Biodiversidade
138ª	03/10/23	<ol style="list-style-type: none">1. Aprovação da Ata 137ª Reunião Ordinárias – conforme anexo;2. Ofício da FEPAM nº 439/2023 – Adequação da Resolução Consema 358/2017 – conforme anexo;3. Ofício MPA 068;4. Assuntos gerais
43ª	14/11/23	<ol style="list-style-type: none">1. Aprovação das Atas 137ª e 138ª Reunião Ordinárias – conforme anexo;2. Criação do Grupo de Trabalho, coordenado pela SEMA, no âmbito da Câmara Técnica Permanente da Biodiversidade, com prazo definido de 6 meses a contar da data de homologação da atualização do ZAS, para tratar das questões dos maciços/distâncias e os parâmetros de

		conectividade/permeabilidade; 3. Assuntos gerais
--	--	---

Frequência CTP BIODIV:

ENTIDADE	Presenças	Ausências	% de Presença
COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	1	3	25%
CORPO TÉCNICO FEPAM	5	1	83,33%
FAMURS	6	0	100%
FEPAM	6	0	100%
FETAG	2	4	33,33%
FIERGS	4	2	66,66%
SEAPI	4	2	66,66%
SSP	3	3	50%
SEDEC	4	2	66,66%
SEMA	6	0	100%
SINDIÁGUA	3	3	50%
SERGS	5	1	83,33%
FARSUL	6	0	100%
UPAN	1	3	25%
MIRA-SERRA	5	1	83,33%
IGRÉ	0	4	0
CREA	2	4	33,33%
FECORMÉRCIO	4	2	66,66%
INGÁ	5	1	83,33%

CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL – CQA:**Presidente:** Tiago José Pereira Neto/FIERGS**Reuniões:** A CTP de Controle e Qualidade Ambiental reuniu-se em **03 reuniões (03 ordinárias):**

Nº	DATA	PAUTA
144 ^a	27/07/23	<ol style="list-style-type: none">1. Eleição para Presidente da CTPCQA;2. Aprovação da Ata da 143^a Reunião Ordinária– conforme anexos;3. Aprovação do Cronograma 2023 – conforme anexo;4. Relato do GT de Logística Reversa de Embalagens;5. Assuntos Gerais.
145 ^a	24/08/23	<ol style="list-style-type: none">1. Aprovação da Ata da 144^a Reunião Ordinária– conforme anexos;2. Minuta de Resolução de Logística Reversa de Embalagens;3. Assuntos Gerais.
146 ^a	26/10/23	<ol style="list-style-type: none">1. Aprovação da Ata da 145^a Reunião Ordinária– conforme anexos;2. Minuta de Resolução de Logística Reversa de Embalagens;3. Assuntos Gerais.

Frequência CTP CQA:

ENTIDADE	Presenças	Ausências	% de Presença
COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	0	0	0
CREA-RS	2	1	66,66%
CORPO TÉCNICO FEPAM	3	0	100%
FAMURS	3	0	100%
FARSUL	3	0	100%
FEPAM	3	0	100%
FIERGS	3	0	100%
SEAPI	3	0	100%
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA / SSP	3	0	100%
SOP	2	1	66,66%
SEMA	3	0	100%
FETAG	0	3	0
FECOMÉRCIO	2	1	66,66%
SINDIAGUA	1	2	33,33%
SERGS	0	0	0

➤ **FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEMA:**

Presidente: Cylon Rosa Neto/SERGS

Reuniões: A CTP do FEMA reuniu-se em 05 reuniões (03 ordinária e 02 extraordinária):

Nº	DATA	PAUTA
25ª	18/01/23	<ol style="list-style-type: none">1. Apresentação financeiro SEMA ano fiscal 2022;2. Projeto “ Vidro Vira Vidro ” – Ação Verão Total 2022/2023 – Assessoria de Educação Ambiental;3. Assuntos Gerais.
71ª	05/04/23	<ol style="list-style-type: none">1. Aprovação da Ata 25ª Reunião Extraordinária;2. Apresentação de Contas 2023;3. PROA 23/1204-0001172-3 – conforme anexo;4. Apresentação Projeto para a APA da Lagoa Verde – Município de Rio Grande – conforme anexo;5. Assuntos Gerais.
72ª	07/06/23	<ol style="list-style-type: none">1. Aprovação da Ata 71ª Reunião Ordinária;2. Ofício nº 230/2023 – FEPAM;3. Memo DIFIN nº 005/2023;4. Município de Vera Cruz;5. Delegacia de Polícia de Esteio;6. Pró Sinos;7. Assuntos Gerais.
26ª	22/08/23	<ol style="list-style-type: none">1. Aprovação da Ata 72ª Reunião Ordinária;2. Projeto Carcharias-Biodiversidade & Pesca;3. Delegacia de Polícia de Esteio;4. Pró Sinos;5. Apresentação Projeto da DUC;6. Prestação de contas 2023 e Orçamento 2024;7. Assuntos Gerais.
73ª	06/09/23	<ol style="list-style-type: none">1. Aprovação da Ata 26ª Reunião Extraordinária;2. Projeto Carcharias-Biodiversidade & Pesca;3. Delegacia de Polícia de Esteio;4. Pró Sinos;5. Apresentação Projeto da DUC;6. Inclusão de Pauta – Memo. nº. 010/2023-ASSEA/SEMA

		7. Assuntos Gerais.
--	--	----------------------------

Frequência CTP FEMA:

ENTIDADE	Presenças	Ausências	% de Presença
COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	5	0	100%
CORPO TÉCNICO FEPAM	4	1	80%
CREA-RS	0	3	0
FAMURS	5	0	100%
FARSUL	5	0	100%
FEPAM	5	0	100%
FETAG	0	3	0
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	2	3	40%
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	3	2	60%
SEMA	4	1	80%
SERGS	5	0	100%
SPGG	3	0	100%

➤ **GESTÃO COMPARTILHADA ESTADO/MUNICÍPIOS – GCEM:**

Presidente: Tiago Pereira Neto/FIERGS

Reuniões: A CTP de Gestão Compartilhada Estado/Municípios reuniu-se em **10 reuniões (09 ordinárias e 01 extraordinárias):**

Nº	DATA	PAUTA
240 ^a	16/02/23	<ol style="list-style-type: none">1. Eleição para Presidente;2. Aprovação Cronograma 2023;3. Aprovação da Ata 96^a Extraordinária de GCEM;4. Adequações e propostas de alterações da Res. 372/2018;5. Assuntos Gerais.
241 ^a	16/03/23	<ol style="list-style-type: none">1. Aprovação da Ata 95^a e 96^a Extraordinária e da Ata 238^a Ordinária de GCEM;2. Adequações e propostas de alterações da Res. 372/2018;3. Assuntos Gerais.
242 ^a	20/04/23	<ol style="list-style-type: none">1. Aprovação da Ata 95^a e 96^a Extraordinária e da Ata 238^a ; 239^a; 240^a e 241^a Ordinária de GCEM;2. Reativação do GT licenciamento ambiental para eventos automotivos 4X4;3. Adequações e propostas de alterações da Res. 372/2018;4. Assuntos Gerais.
243 ^a	18/05/23	<ol style="list-style-type: none">1. Aprovação da Ata 242^a Ordinária de GCEM;2. Dúvida CODRAN Autoprodução e Geração Distribuída – Escritório Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto;3. Demanda FEPAM: CODRANs de produção, processamento, fracionamento e distribuição de gases;4. Adequações e propostas de alterações da Res. 372/2018;5. Assuntos Gerais.
244 ^a	22/06/23	<ol style="list-style-type: none">1. Aprovação da Ata 242^a e 243^a Ordinária de GCEM;2. Demanda FEPAM;3. Ofício Ministério da Pesca – Letra A e B;4. Adequações e propostas de alterações da Res. 372/2018;5. Assuntos Gerais.

245 ^a	20/07/23	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aprovação da Ata 242^a e 244^a Ordinária de GCEM; 2. Deliberação sobre faixa de não incidência – CODRANs 3007,20 e 3009,00; 1. Apreciação do Ofício para o Consema de Uruguaiana – Resolução Consema 014/2020 – conforme anexo; 2. Adequações e propostas de alterações da Res. 372/2018; 3. Assuntos Gerais
246 ^a	17/08/23	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aprovação da Ata 245^a Ordinária de GCEM; 2. Adequações e propostas de alterações da Res. 372/2018; 3. Assuntos Gerais.
97 ^a	14/09/23	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aprovação da Ata 246^a Ordinária de GCEM; 2. Adequações e propostas de alterações da Res. 372/2018; 3. Assuntos Gerais.
247 ^a	16/11/23	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aprovação da Ata 97^a Extraordinária de GCEM; 2. Relato GT Rally – Licenciamento eventos 4X4; 3. Adequações e propostas de alterações da Res. 372/2018; 4. Assuntos Gerais.
248 ^a	14/12/23	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aprovação da Ata 247^a Ordinária da CTP GCEM; 2. Aprovação do Cronograma 2024; 3. Pref. São José do Norte – Proposta de desdobramento CODRAM 2624,10 – conforme anexo; 4. Considerações GT Atracadouro – conforme anexo; 5. Pref. Candelária – Demanda sobre atividades correlatas – conforme anexo; 6. Adequações e propostas de alterações da Res. 372/2018; 7. Assuntos Gerais.

Frequência CTP GCEM:

ENTIDADE	Presenças	Ausências	% de Presença
COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	7	3	70%
CORPO TÉCNICO SEMA/FEPAM	3	4	42,85%
FAMURS	10	0	100%
FARSUL	9	1	90%
FEPAM	9	1	90%
FIERGS	10	0	100%
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	8	2	80%
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	9	1	90%
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA	9	1	90%
SINDIÁGUA	5	5	50%

➤ **MINERAÇÃO – MINER:**

Presidente: Leandro Fagundes/FIERGS

Reuniões: A CTP Mineração reuniu-se em **04 reuniões (04 ordinárias)**:

Nº	DATA	PAUTA
105ª	20/03/23	<ol style="list-style-type: none">1. Aprovação Ata da 104ª Reunião Extraordinária da CTP MINER;2. Assuntos pendentes da CTP MIN (PRAD; Zoneamentos do Rio Jacuí e Lago Guaíba e terminais de Areia)3. Assuntos gerais.
106ª	17/04/23	<ol style="list-style-type: none">1. Aprovação Ata da 105ª Reunião Extraordinária da CTP MINER;2. PRAD; e Terminais de Areia;3. Zoneamentos Rio Jacuí e Lago Guaíba;4. Assuntos gerais.
107ª	15/05/23	<ol style="list-style-type: none">1. Aprovação Ata da 106ª Reunião Ordinária da CTP MINER;2. GT PRAD; - Instalação e Andamentos; Terminais de Areia;3. Assuntos gerais.
108ª	18/09/23	<ol style="list-style-type: none">1. Aprovação Ata da 107ª Reunião Ordinária da CTP MINER;2. GT PRAD – Posição pelo PRES;3. Tema da FEPAM/Sarh – Porte CODRAM para Mineração;4. Apresentação sobre Zoneamento Ambiental da Mineração de Areia no Rio Jacuí (FEPAM/PROFILL);5. Assuntos gerais.

Frequência CTP MINER:

ENTIDADE	Presenças	Ausências	% de Presença
COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	4	0	100%
CREA-RS	2	2	50%
CORPO TÉCNICO FEPAM	4	0	100%
FAMURS	4	0	100%
FARSUL	4	0	100%
FEPAM	3	1	75%
FIERGS	4	0	100%
SSP	0	3	0
SEMA	4	0	100%
SERGS	4	0	100%

➤ **PLANEJAMENTO AMBIENTAL – PLAMB:**

Presidente: Eduardo Osório Stumpf/SERGS

Reuniões: A CTP de Planejamento Ambiental reuniu-se em 02 Reuniões: (2 ordinária)

Nº	DATA	PAUTA
30ª	16/05/23	<ol style="list-style-type: none">1. Eleição da Presidência da CTP PLAMB;2. Aprovação das Atas da 27ª; 28ª e 29ª Reunião Ordinária da CTP PLAMB;3. Aprovação Cronograma das Reuniões 2023;4. Diagnóstico Socioambientais (DAS) Municipais;5. Assuntos Gerais.
31ª	20/06/23	<ol style="list-style-type: none">1. Aprovação da Ata da 30ª Reunião Ordinária da CTP PLAMB;2. Diagnóstico Socioambientais (DAS) Municipais;3. Assuntos Gerais.

Frequência CTP PLAMB:

ENTIDADE	Presenças	Ausências	% de Presença
COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	2	0	100%
CREA-RS	0	2	0
CORPO TÉCNICO FEPAM	2	0	100%
FAMURS	2	0	100%
FARSUL	2	0	100%
FEPAM	1	1	50%
FETAG	0	2	0
FIERGS	2	0	100%
MIRA-SERRA	2	0	100%
SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA / SEAPI	2	0	100%
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA / SSP	2	0	100%
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA / SDECT	0	2	0
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL / SEMA	1	1	50%
SINDIÁGUA	0	2	0
SERGS	2	0	100%
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	0	2	0

CONCLUSÃO:

O Relatório de Atividades 2023 apresenta as atividades realizadas por este Conselho no decorrer do ano e com base nas informações verificamos que tivemos mais um ano de intensas atividades, uma vez que foram convocadas e assessoradas reuniões de Câmaras Técnicas, reuniões da Plenária.

Ao comparar os dados do relatório podemos perceber que a cada ano há um aumento de demanda, o que demonstra o comprometimento de todos envolvidos (Presidência, Secretaria Executiva e Conselheira) que têm se dedicado para cumprir o seu papel, estando este conselho em pleno funcionamento debatendo os assuntos apresentados e procurando o melhor encaminhamento.

As atividades deste Conselho apresentam demanda interligada, como, convocação, ata, andamento de processos, encaminhamentos da Plenária do CONSEMA, publicação no Diário Oficial, atualização do site e contatos mensais com todos os conselheiros, a fim de obtermos o bom andamento do trabalho, com agilidade, eficácia e transparência das questões ambientais administradas pelo CONSEMA.

Atenciosamente,

Claudia Lunkes Bayer
Secretária Executiva
do CONSEMA